



BANCO DA AMAZÔNIA



BANCO DA AMAZÔNIA



BANCO DA AMAZÔNIA



BANCO DA AMAZÔNIA



BANCO DA AMAZÔNIA



BANCO DA AMAZÔNIA



BANCO DA AMAZÔNIA



BANCO DA AMAZÔNIA



BANCO DA AMAZÔNIA



BANCO DA AMAZÔNIA



BANCO DA AMAZÔNIA



Governo da República Federativa do Brasil

Ministério da
Integração Nacional

Ministério
da Fazenda



BANCO DA AMAZÔNIA

FNO

**FUNDO CONSTITUCIONAL DE
FINANCIAMENTO DO NORTE**

(LEIS N.º 7.827/1989, N.º 9.126/1995 e N.º 10.177/2001)

**PLANO DE APLICAÇÃO DOS
RECURSOS PARA 2008**

**Belém
2007**

DIRETORIA EXECUTIVA

ABIDIAS JOSÉ DE SOUSA JÚNIOR
Presidente

AUGUSTO AFONSO MONTEIRO DE BARROS
Diretor de Ações Estratégicas

EVANDRO BESSA DE LIMA FILHO
Diretor de Controle

GILVANDRO NEGRÃO SILVA
Diretor de Crédito

JOÃO ALBERTO DE SOUZA
Diretor de Administração

MILTON BARBOSA CORDEIRO
Diretor de Suporte aos Negócios

Direção Geral: Av. Presidente Vargas, 800
CEP 66.017- 000 Belém - Pará
Telefone: PABX (091) 4008-2400
FAX : (091) 4008-3406
Site: <http://www.bancoamazonia.com.br>
E-mail: planejamento@bancoamazonia.com.br

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ODUVAL LOBATO NETO

Gerente Executivo

DANIEL CORRÊA RAIOL

Coordenador de Planejamento

MARCOS ANTÔNIO SOUZA DOS SANTOS

Coordenador de Estudos Setoriais

PAULO ROBERTO CASTELO BRANCO DE MELO

Coordenador de Meio Ambiente

ROSÂNGELA MARIA QUEIROZ DA COSTA

Coordenadora de Relações Institucionais

EQUIPE TÉCNICA

DANIEL CORRÊA RAIOL

JORGE WIGBERTH MOURÃO PAREDES

LÚCIA ANDRÉA FERREIRA SAMPAIO

MARCOS ANTÔNIO SOUZA DOS SANTOS

ODUVAL LOBATO NETO

Gerência de Desenvolvimento Regional (GEDER)

ADNIL BARROS CAVALCANTE

CLOVES DE MIRANDA LIMA

ELIZABETH CARVALHO DE PINHO

TEREZINHA DE NAZARÉ AMORAS CAVALCANTE

Gerência de Produtos Mercadológicos (GEMEC)

CRISTINA FERREIRA ALVES LOPES

GENILDO BULHÕES DA SILVA

MARILENE DE SENA RIBEIRO

RAIMUNDA CARMEM PEREIRA DA SILVA

Gerência de Crédito de Fomento (GCREF)

CLEISON TRINDADE MAIA

INÁLIO VIEIRA DA COSTA

LISETE MARIA HORTÊNCIO BATISTA

Gerência de Rede de Agências (GERAG)

EDSON CARLOS SODRÉ LOPES

JOSÉ MARIA CAMPOS MENEZES

Gerência de Administração de Crédito (GERAC)

JOSIREE MARIA MASCARENHAS

ROSIVALDO MACIEL DOS SANTOS

Gerência de Crédito Comercial (GECRE)

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
1. O FNO COMO INSTRUMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL	7
2. POLÍTICAS E ESTRATÉGIAS DO BANCO DA AMAZÔNIA PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL	11
3. DIRETRIZES, PRIORIDADES E RESTRIÇÕES DO FNO	20
4. PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO	26
5. PRIORIDADES ECONÔMICAS DOS ESTADOS DA REGIÃO NORTE	38
6. PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	60
7. RESULTADOS ESPERADOS	65
ANEXOS	68
<i>ANEXO I – MUNICÍPIOS DAS MESORREGIÕES DEFINIDAS PELA PNDR – REGIÃO NORTE</i>	<i>69</i>
<i>ANEXO II – MUNICÍPIOS DA FAIXA DE FRONTEIRA - REGIÃO NORTE</i>	<i>71</i>
<i>ANEXO III – CLASSIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PELA TIPOLOGIA DA PNDR</i>	<i>73</i>
<i>ANEXO IV – PONTOS DE ATENDIMENTO DO BANCO DA AMAZÔNIA QUE OPERACIONALIZAM RECURSOS DO FNO</i>	<i>78</i>
<i>ANEXO V – LEGISLAÇÃO DOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS</i>	<i>80</i>

APRESENTAÇÃO

Esta proposta de **Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte para 2008** é produto dos Encontros Estaduais de Planejamento para Aplicação dos Recursos operacionalizados pelo Banco da Amazônia, realizados no período de 14 a 31 de agosto de 2007, em todos os Estados da Região Norte, os quais foram organizados e coordenados pelo Banco da Amazônia e contaram com a efetiva participação dos agentes públicos e privados que atuam na economia regional, refletindo a sinergia e o compromisso interinstitucional com o desenvolvimento regional em bases sustentáveis, a partir dos princípios da integração, cooperação e co-responsabilidade na execução das ações.

Assim, esta proposta de Plano foi elaborada com a finalidade de ser uma importante ferramenta orientadora da atuação do Banco da Amazônia na Região visando o alcance da máxima eficiência na alocação dos recursos do FNO e, desta forma, cumprir com sua missão institucional de promover o desenvolvimento regional em bases sustentáveis contribuindo para a minimização das desigualdades inter e intra-regionais, a inclusão social, a redução da pobreza e a melhoria da qualidade de vida das populações locais.

Este trabalho foi estruturado em sete capítulos que tratam do FNO como instrumento para o desenvolvimento regional sustentável, da nova política de financiamento do Banco da Amazônia e os ecossistemas de negócios conscientes, das diretrizes e prioridades da ação creditícia do Fundo, dos aspectos operacionais dos Programas de Financiamento, das prioridades econômicas dos Estados da Região Norte, da programação financeira a ser executada e dos resultados socioeconômicos esperados com a aplicação dos recursos.

O Banco da Amazônia tem consciência que o momento atual da Região Amazônica exige das instituições que atuam em prol do seu desenvolvimento a formulação de estratégias que estejam ajustadas à realidade regional e que, ao mesmo tempo, sejam capazes de orientar o aproveitamento racional de suas potencialidades, levando-se em consideração a sustentabilidade econômica, social e ambiental.

O fato de a Amazônia ser uma região privilegiada, sendo detentora de riquezas naturais e culturais, faz com que seja alvo de cobiças e muitas discussões polêmicas, sobretudo, no que se refere ao seu processo de ocupação econômica, modelo de desenvolvimento e futuro. Nesta perspectiva, ganha força a necessidade de um novo modelo de desenvolvimento para a Região que seja duradouro, que atenda às necessidades de sobrevivência no presente e que assegure, também, qualidade de vida às gerações futuras.

Centrado nesta visão, o Banco da Amazônia tem compromisso estratégico em apoiar iniciativas de empreendimentos nos arranjos produtivos locais, ecossistemas de negócios conscientes e aglomerados econômicos com vistas a garantir a conservação e/ou preservação e também a restauração do ativo ecológico da Amazônia.

Por fim, o Banco da Amazônia espera, com este Plano, dar mais um passo no fortalecimento de sua política de alocação de recursos, priorizando a oferta de crédito para empreendimentos que estejam devidamente alinhados ao novo padrão de financiamento preconizado pela Instituição de modo que a Região Amazônica venha a atingir patamares mais elevados de desenvolvimento.

A todos que atenderam ao nosso convite e contribuíram na construção deste trabalho, o nosso agradecimento e a certeza de que o sucesso na sua execução depende do comprometimento e do empenho de todos os agentes que têm objetivos convergentes para o desenvolvimento de nossa Amazônia.

Abdias José de Sousa Júnior
Presidente do Banco da Amazônia

1. O FNO COMO INSTRUMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

No cenário da globalização a importância estratégica da Amazônia aponta para o surgimento de novas oportunidades de desenvolvimento da Região e, ao mesmo tempo, de desafios que precisam ser superados através de instrumentos adequados e de ações compartilhadas entre os atores representativos que atuam no processo de desenvolvimento regional.

Entre as oportunidades existentes na Amazônia que lhe oferecem condições para a alavancagem do seu desenvolvimento em bases sustentáveis se destacam:

- A existência de um patrimônio natural com uma imensa riqueza biológica, consistindo em um sistema integrado pela continuidade da floresta que, juntamente com a sua grande bacia hidrográfica, unifica vários subsistemas ecológicos;
- A condição natural de uma das mais importantes províncias minerais do Planeta, com perspectivas de diversificação, a curto e médio prazo, da industrialização do setor, além da extração de petróleo e gás em seu território;
- O elevado potencial hidrelétrico que possibilita não somente o abastecimento interno de energia, mas também a exportação energética para outras regiões do País;
- A disponibilização de extraordinária fonte pesqueira, existindo em suas águas mais de 1.500 espécies diferentes de peixes, além de crustáceos como o camarão e o caranguejo, este último encontrado nos manguezais;
- A floresta amazônica (que congrega 1/3 das florestas tropicais úmidas do mundo) reúne a maior reserva mundial de biodiversidade, 3,5 milhões de hectares de floresta virgem, 750 espécies diferentes de árvores e o maior banco genético do Planeta; e
- O desenvolvimento do agronegócio regional envolvendo produtos madeiros, carnes, pescado, grãos, óleos, frutas, indústria moveleira, indústria florestal não madeira, siderurgia, metalurgia, indústria convencional (especialmente o segmento eletro-eletrônico), turismo, artesanato indígena e beneficiamento de produtos florestais.

A transformação das imensas possibilidades que a Amazônia dispõe em reais oportunidades de negócios depende, fundamentalmente, da capacidade dos agentes públicos e privados que atuam no processo de desenvolvimento regional construírem arranjos institucionais fortes e capazes de mobilizar sinergias visando à superação dos desafios inerentes a uma região com as características da Amazônia.

Entre as ações necessárias para a superação dos desafios interpostos ao processo de desenvolvimento regional estão:

- A implantação de uma infra-estrutura econômica capaz de facilitar o armazenamento, o escoamento e a comercialização da produção;
- A promoção do ordenamento territorial mediante a regularização fundiária, a proteção dos ecossistemas, os direitos das populações tradicionais e a melhor destinação das terras para a exploração produtiva;
- A melhoria dos serviços de assistência técnica e extensão rural prestados aos produtores da Região; e
- A capacitação tecnológica dos setores produtivos tradicionais da Região, de forma a propiciar adequada inserção comercial, a introdução de novos empreendimentos baseados em conhecimento técnico-científico avançado, em especial com relação ao uso sustentável da floresta, e outras ações que permitam a agregação de valor aos produtos regionais.

É nesse contexto de oportunidades e desafios em que a Amazônia está inserida que o FNO se destaca como principal instrumento econômico-financeiro para o desenvolvimento regional sustentável. Criado pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei n.º 7.827/89, o FNO tem seus recursos oriundos de 0,6% do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados para serem aplicados no financiamento das atividades econômicas desenvolvidas em bases sustentáveis na Região Norte.

O FNO atua alinhado às orientações estratégicas do Governo Federal contidas nas políticas e programas para a Amazônia, como o Plano Plurianual (PPA) 2008-2011, a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), o Plano Amazônia Sustentável (PAS), o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), a Política Nacional de Agricultura Familiar, a Política Nacional de Arranjos Produtivos Locais e o Plano Nacional de Turismo (PNT).

As diretrizes estratégicas do FNO estão voltadas para a concessão de financiamentos prioritários aos segmentos produtivos de menor porte (mini/micro e pequenos empreendedores), com ênfase para a agricultura de base familiar; empreendimentos que utilizam matérias-primas e mão-de-obra locais e que produzam alimentos básicos para consumo da população e projetos com sustentabilidade socioambiental.

Atualmente, o FNO é operacionalizado através de dois programas de financiamento: o **Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (FNO-PRONAF)** e o **Programa de Financiamento do Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FNO-Amazônia Sustentável)**.

Através do Programa FNO-PRONAF apóia as atividades agropecuárias e não agropecuárias desenvolvidas mediante o emprego direto da força de trabalho do produtor rural e de sua família, observadas as condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural, Capítulo 10 (MCR-10). O Programa FNO-Amazônia Sustentável apóia, em bases sustentáveis, empreendimentos rurais e não-rurais mediante a concessão de financiamentos voltados para atender às reais necessidades dos setores produtivos.

Há quase duas décadas, os recursos do FNO aplicados pelo Banco da Amazônia têm contribuído para a geração de importantes resultados socioeconômicos para a população amazônica, como a criação de aproximadamente 1,7 milhão de ocupação de mão-de-obra, o incremento de R\$ 26,2 bilhões no Valor Bruto da Produção regional, a redução do êxodo rural e da pobreza, a inclusão social, a minimização das desigualdades intra e inter-regionais, o aumento do PIB da Região e da massa salarial e a ampliação da arrecadação tributária; bem como para o meio ambiente, através do apoio a inserção de padrões tecnológicos que ajustam e/ou contribuem para a modernização dos sistemas produtivos das unidades agropecuárias, agroindustriais, industriais e outras.

A área de atuação do FNO é a Região Norte, formada por sete Estados (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins) e 449 municípios, abrangendo uma área territorial de 3.853.327,3 Km². A população atual da Região Norte é de aproximadamente 14,5 milhões de habitantes, com densidade demográfica de 3,76 hab/Km² e renda per capita de R\$ 6,45 mil. O Produto Interno Bruto (PIB) regional é da ordem de R\$ 93,4 bilhões, equivalente a 4% do PIB brasileiro (V. quadro a seguir).

Área, N.º de Municípios, População, Densidade Demográfica, Renda Per Capita e PIB dos Estados da Região Norte

Estado	Área (Km ²)	N.º de Municípios	População (Hab.)	Densidade Demográfica	PIB (R\$ Milhões)	Renda Per Capita (R\$ Mil)
Acre	152.581,4	22	634.869	4,16	3.242	5,11
Amapá	142.814,6	16	580.833	4,07	3.720	6,40
Amazonas	1.570.745,7	62	3.204.954	2,04	35.889	11,20
Pará	1.247.689,5	143	6.879.526	5,51	34.196	4,97
Rondônia	237.576,2	52	1.516.482	6,38	9.744	6,43
Roraima	224.299,0	15	383.487	1,71	1.864	4,86
Tocantins	277.620,9	139	1.288.338	4,64	4.768	3,70
Região Norte	3.853.327,3	449	14.488.489	3,76	93.423	6,45

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)/Base 2004

2. POLÍTICAS E ESTRATÉGIAS DO BANCO DA AMAZÔNIA PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

2.1. AÇÕES DO BANCO DA AMAZÔNIA PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

O foco de atuação do Banco da Amazônia é o de promover o desenvolvimento econômico e social da Região Amazônica, em bases sustentáveis, através da valorização das potencialidades regionais, atuando com ações estratégicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população regional e redução das desigualdades intra e inter-regionais.

Em linhas gerais, as ações do Banco da Amazônia para o desenvolvimento regional sustentável estão alinhadas em cinco grandes estratégias:

- **Fortalecimento das Alianças Institucionais;**
- **Identificação das Oportunidades de Negócios na Amazônia;**
- **Instituição de um Novo Padrão de Financiamento;**
- **Incentivo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional; e**
- **Apoio à Agricultura Familiar**

Entre as ações que o Banco da Amazônia vem desenvolvendo visando contribuir para o desenvolvimento regional sustentável se destacam:

- **Criação da Rede de Gestão Compartilhada para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia:** o Banco da Amazônia, juntamente com vários atores representativos da sociedade regional (agentes da esfera pública, privada e da sociedade civil), implantou, em cada Estado da Amazônia Legal, Núcleos de Gestão Compartilhada, os quais atuam, de maneira sinérgica e complementar, com foco na integração, cooperação e co-responsabilidade, visando a articulação de ações necessárias que colaborem com o desenvolvimento sustentável regional;

- **Apoio ao Empreendedorismo Consciente:** com esta iniciativa o Banco da Amazônia busca incentivar alternativas de empreendimentos que considerem o enorme valor intrínseco do ativo ecológico existente na Região Amazônica, revertendo a tendência atual das formas de aproveitamento econômico dos seus recursos naturais;
- **Implantação da Política Socioambiental:** a Política Socioambiental do Banco da Amazônia representa um instrumento para orientar a alocação dos recursos com financiamento de projetos que atendam critérios desejados de sustentabilidade social e ambiental e promovam efeitos de indução de novos negócios voltados à (ao) conservação e preservação ambiental, uso da biodiversidade, ecoturismo, geração de energia limpa, gestão do patrimônio natural, utilização sustentável dos recursos naturais e outros concebidos sob a égide dos ecossistemas de negócios (trata-se de um modelo de financiamento com foco em negócios sustentáveis e atendimento integral das necessidades do cliente);
- **Apoio à Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural:** parceria com o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) através da destinação de recursos próprios pelo Banco da Amazônia para apoiar a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural objetivando melhorar os serviços prestados aos mini e pequenos produtores rurais da Região;
- **Apoio à Política Nacional de Reforma Agrária:** através dos recursos do PRONAF, o Banco da Amazônia auxilia a execução da Política Nacional de Reforma Agrária financiando atividades produtivas na Região, desenvolvidas em áreas de colonização, contribuindo para a democratização do crédito, inclusão social, geração de emprego e renda e criação de condições para exploração das vocações regionais em bases sustentáveis, valorizando a utilização da mão-de-obra familiar;
- **Apoio ao Plano Nacional de Turismo (PNT):** o apoio ao turismo em bases sustentáveis tem sido uma das prioridades nas ações estratégicas do Banco da Amazônia. Na última década, os financiamentos para o segmento do turismo na Região somam mais de R\$ 90 milhões;

- **Apoio ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC):** o Banco da Amazônia tem contribuído com o esforço do Governo Federal, através do PAC, em retomar a capacidade orientadora do Estado na questão do desenvolvimento brasileiro, especialmente no tocante ao incremento da taxa do investimento público e privado. Os projetos financiados pelo Banco da Amazônia no âmbito do PAC contemplam setores estratégicos da economia como transporte, saneamento básico e geração de energia;
- **Participação na Política Nacional de Arranjos Produtivos Locais:** o Banco da Amazônia é membro do Grupo de Trabalho Permanente para Arranjos Produtivos Locais (GTP/APL), coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) e composto por 33 instituições, o qual é responsável pela implementação da Política Nacional de Arranjos Produtivos Locais. A ação creditícia do Banco da Amazônia contempla o apoio à formação e ao desenvolvimento de 45 arranjos produtivos locais selecionados como prioritários em todos os Estados da Amazônia;
- **Implementação do Projeto “Indicadores do Desenvolvimento da Amazônia”:** cooperação técnica entre Banco da Amazônia, Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA) e Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) objetivando criar um sistema de indicadores que permita a monitoração do desenvolvimento sustentável da Amazônia;
- **Realização de Encontros Estaduais de Planejamento para a Aplicação dos Recursos:** o Banco da Amazônia organiza e coordena, anualmente, nos nove Estados da Amazônia, encontros técnicos de planejamento para a aplicação dos recursos sob sua gestão, contando com a participação dos diversos parceiros institucionais que atuam no processo de desenvolvimento da economia regional;
- **Participação no Programa “Banco para Todos”:** o Banco da Amazônia participa, ao lado das demais instituições financeiras públicas federais, desse importante programa de inclusão bancária de iniciativa do Governo Federal que possibilita o acesso aos serviços bancários à população excluída do sistema, especialmente aos trabalhadores informais e aos de baixa renda;

- **Elaboração do Programa de Microfinanças Sustentáveis para a Região Amazônica:** acordo de cooperação técnica entre o Banco da Amazônia e os Ministérios da Integração Nacional (MI), do Meio Ambiente (MMA) e do Trabalho e Emprego (MTE) destinado a apoiar o desenvolvimento e a implementação do Programa de Microfinanças Sustentáveis para a Região Amazônica visando atender empreendedores de baixa renda e as populações tradicionais dos segmentos urbano e rural da Amazônia;
- **Parceria com o SEBRAE:** visando a definição de estratégias que possibilitem ações conjuntas entre o Banco da Amazônia e o SEBRAE para a execução das políticas dos governos federal, estaduais e municipais voltadas aos segmentos das micro e pequenas empresas da Região Amazônica;
- **Apoio ao Projeto Telecentro de informações e Negócios (TIN):** acordo de cooperação técnica com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) voltado para a oferta de cursos e treinamentos presenciais e à distância, informações, serviços e oportunidades de negócios visando o fortalecimento das condições de competitividade das micro e pequenas empresas;
- **Parceria com o Banco Mundial (BIRD):** acordo bilateral objetivando a realização de ações integradas entre o Banco da Amazônia e o BIRD com foco no desenvolvimento sustentável da Região;
- **Apoio ao Agronegócio Regional:** os investimentos do Banco da Amazônia no agronegócio tem oportunizado a alavancagem de importantes segmentos como o de produtos madeireiros, carnes, pescado, grãos, óleos, frutas, indústria moveleira, indústria florestal não madeireira, siderurgia, metalurgia, indústria convencional (especialmente o segmento eletro-eletrônico), turismo, artesanato indígena e beneficiamento de produtos florestais;
- **Estímulo à Aqüicultura e Pesca Artesanal:** o Banco da Amazônia estimula o incremento da produção dos pescadores artesanais e dos empreendedores de aqüicultura, proporcionando-lhes melhores condições de vida, fortalecendo suas colônias, promovendo o aproveitamento racional de recursos naturais, aumentando a oferta de alimentos e melhorando o padrão nutricional da população regional;

- **Incentivo à Produção de Biodiesel:** a produção de biodiesel tem sido incentivada pelo Banco da Amazônia, sendo que, a partir de espécies nativas amazônicas, a produção do biocombustível na Região já envolve cerca de 300 famílias que estão deixando a agricultura de subsistência para se aprimorar na produção do biodiesel;
- **Apoio às Populações Tradicionais da Amazônia:** em suas estratégias de ação o Banco da Amazônia apóia às populações tradicionais da Região como ribeirinhos, extrativistas, quilombolas, pescadores artesanais e indígenas, entre outros povos da floresta, que historicamente sempre foram excluídas das políticas governamentais;
- **Apoio ao Desenvolvimento de Pesquisas Científicas e Tecnológicas na Amazônia:** o Banco da Amazônia destina recursos para as instituições de ensino e pesquisa sediadas na Região com o objetivo de convergir conhecimento científico e/ou buscar alternativas e avanços tecnológicos que contribuam para o desenvolvimento regional sustentável;
- **Realização de Estudos Setoriais:** contemplam análises de conjuntura do mercado, da dinâmica das mudanças estruturais em curso e das oportunidades de negócios que podem surgir no curto e longo prazo. Já foram elaborados estudos sobre pecuária de corte, pecuária de leite, café, grãos (arroz, milho e soja) e pesca e aqüicultura. Estão sendo realizados estudos sobre pimenta-do-reino, cacauicultura e sistemas agroflorestais, abacaxicultura, mandioca, reflorestamento, apicultura e meliponicultura, bananicultura, avicultura de corte, indústria de construção naval, biodiesel, sucroalcooleiro e turismo;
- **Apoio ao Prêmio “Professor Samuel Benchimol”:** o Banco da Amazônia apóia referido Prêmio desde a sua primeira edição em 2004, não só como copatrocinador, mas também colaborando na fase de identificação dos melhores projetos e apoiando financeiramente algumas pesquisas agraciadas. O objetivo do Prêmio “Professor Samuel Benchimol” é identificar e apoiar a viabilização de projetos nas áreas ambiental, tecnológica, social e econômica, focados no desenvolvimento sustentável da Amazônia;

- **Apoio à realização de Seminários Técnicos e Científicos:** os seminários apoiados pelo Banco da Amazônia visam disseminar conhecimentos e debater idéias, dentro e fora da Instituição, por meio da troca de experiências e informações; e
- **Patrocínio e Publicação de Livros e Revistas:** os temas dessas publicações são voltados para os interesses da Região, a exemplo dos trabalhos “Empreendedorismo Consciente na Amazônia”, “Cruzando Fronteiras: 30 Anos de Estudo do Campesinato na Amazônia”, “Amazônia: Terra e Civilização, Uma trajetória de 60 Anos” e da revista “Amazônia; Ciência e Desenvolvimento”.

2.2. A POLÍTICA SOCIOAMBIENTAL DO BANCO DA AMAZÔNIA

Visando o aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento sustentável na Amazônia com a geração de benefícios socioeconômicos que sejam internalizados em prol das populações locais, torna-se premente a adoção de um novo padrão de financiamento que esteja adequado às reais necessidades dos setores produtivos regionais.

Nesta perspectiva, o Banco da Amazônia está redefinindo sua política de financiamento, incorporando os componentes de sustentabilidade econômica, ambiental e social em todo o espectro de sua atuação, objetivando promover a solidificação de arranjos produtivos locais inovadores, inseridos em projetos alinhados aos pressupostos do desenvolvimento sustentável e articulados aos fluxos dos mercados nacionais e internacionais.

Trata-se de implantar um modelo de financiamento que tenha como foco os negócios sustentáveis e o atendimento integral das necessidades do cliente, construindo um relacionamento bancário estreito e uma parceria fortalecida para o aproveitamento do meio ambiente como oportunidade para viabilização de negócios com sustentabilidade.

A gestão desse novo modelo de financiamento tem como pressuposto básico a concertação tripartite do ambiente no qual estão inseridas as atividades produtivas de cada Estado. Isto significa que os agentes que atuam no processo de desenvolvimento regional (governo, iniciativa privada e sociedade civil organizada) devem caminhar na mesma direção e articuladamente, de maneira a potencializar os resultados a serem alcançados e construir um processo de desenvolvimento sinérgico e duradouro.

A Política Socioambiental do Banco da Amazônia compreende critérios de categorização de clientes segundo os conceitos orientadores de indução, salvaguarda e exclusão.

A **indução** norteará a conduta do Banco da Amazônia frente às atividades econômicas sustentáveis que se deseja tornar a tônica na Região, visando a transição para um modelo de desenvolvimento que desestimule práticas produtivas obsoletas e predatórias. Os empreendimentos categorizados sob essa ótica deverão receber tratamento preferencial e diferenciado, tendo em vista suas contribuições ao processo de desenvolvimento regional e efeito demonstrativo incentivador para outros projetos.

As **salvaguardas** serão instrumentos mobilizados pelo Banco da Amazônia para promover o redirecionamento de práticas produtivas de atividades tradicionais, induzindo à incorporação de tecnologias sustentáveis, cuja evolução deverá ser periodicamente acompanhada. Ao atuar em atividades estratégicas, espera-se expandir a influência de adoção de práticas sustentáveis para um grande leque de atividades.

O Banco da Amazônia, mediante a **exclusão** na concessão de financiamentos, não apoiará atividades econômicas baseadas em práticas que contradizem os princípios e valores da Instituição, bem como aquelas que sejam objeto de restrições na legislação vigente.

2.3. O EMPREENDEDORISMO CONSCIENTE

Como forma de dar visibilidade a novos modelos de negócios que integrem, criativa e harmonicamente, os aspectos econômicos, sociais e ecológicos em benefício da população amazônica, brasileira e comunidade internacional, o Banco da Amazônia trabalha na formatação e viabilização de projetos capazes de atrair investimentos, nacionais e internacionais, para implantação de ecossistemas de negócios conscientes na Região.

Os ecossistemas de negócios conscientes podem ser entendidos como redes integradas de empreendimentos, localizadas em uma determinada região que entrecruzam várias indústrias, intercalam diversos ramos e agregam inúmeras competências, numa espécie de mutualismo concretizado por atividades que se complementam com o objetivo de atender às necessidades humanas, sem qualquer tipo de exclusão e com zero de destruição do patrimônio ambiental.

Os ecossistemas de negócios conscientes podem ser de vários tipos, destacando-se cinco deles:

- **Retorno à natureza:** organizado em torno da necessidade das pessoas de terem maior contato com a natureza, aliviando o stress oriundo das atividades cotidianas;
- **Universidade da floresta:** apoiado no fato de que o conhecimento é o principal recurso econômico e a natureza é uma fonte riquíssima de conhecimento capaz de gerar infindáveis benefícios;
- **Ecorreengenharia:** alinhado à tendência mundial de restauração de ambientes degradados, recuperando serviços ambientais com aproveitamento econômico;
- **Universidade da água:** concebido em torno da necessidade da Região Amazônica tornar-se exemplo, nacional e internacional, de aproveitamento supereficiente da água; e
- **Restauração da energia vital:** apoiado em um conceito de saúde baseado em energia, proporcionando bem-estar para o corpo, a mente e espírito.

Os ecossistemas de negócios conscientes não têm um formato pré-definido, mas existem alguns elementos gerais que os compõem. Podem ser grandes ou pequenos, localizarem-se em áreas urbanas ou rurais, abrangerem vários setores produtivos ou apenas um, enfim, o essencial é que eles tenham os princípios do empreendedorismo consciente permeando todo o seu processo de desenvolvimento (observar figura a seguir).



Com essa iniciativa o Banco da Amazônia pretende incentivar alternativas de empreendimentos que valorizem o enorme valor intrínseco do ativo ecológico existente na Região, revertendo a tendência atual das formas de aproveitamento econômico dos recursos naturais, majoritariamente, baseadas no uso intensivo e exaustivo desses recursos.

Assim, os ecossistemas de negócios conscientes e outras iniciativas que se alinharem à lógica do empreendedorismo sustentável, também merecerão tratamento de prioridade para fins de atendimento com financiamento dos recursos do FNO.

3. DIRETRIZES, PRIORIDADES E RESTRIÇÕES DO FNO

3.1. DIRETRIZES

A ação creditícia do FNO está alinhada às diretrizes definidas no Art. 3º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, e recomendações fornecidas pelo Ministério da Integração Nacional, no âmbito de suas atribuições legais. Assim, a aplicação dos recursos do Fundo no exercício de 2008 deverá observar as seguintes diretrizes:

- Concessão de financiamentos aos setores produtivos privados da Região Norte, inclusive comércio e prestação de serviços;
- Ação integrada com instituições federais sediadas na Região Norte;
- Tratamento preferencial às atividades produtivas de mini e pequenos produtores rurais e de micro e pequenas empresas, às de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais e as que produzam alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas;
- Preservação do meio ambiente;
- Adoção de prazos e carência, limites de financiamento, juros e outros encargos diferenciados ou favorecidos, em função dos aspectos sociais, econômicos, tecnológicos e espaciais dos empreendimentos;
- Conjugação do crédito com assistência técnica, no caso de setores tecnologicamente carentes;
- Orçamentação anual das aplicações dos recursos;
- Uso criterioso dos recursos e adequada política de garantias, com limitação das responsabilidades de crédito por cliente ou grupo econômico, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno às aplicações;
- Apoio à criação de centros, atividades e pólos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intra-regionais de renda;
- Proibição de aplicação de recursos a fundo perdido;

- Realização de forma articulada entre o Banco da Amazônia, a Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional, do Ministério da Integração Nacional e a Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA), de reuniões com representantes dos governos estaduais, das classes produtoras e das classes trabalhadoras de cada Estado, objetivando adequar os programas de financiamento a serem propostos às necessidades das economias de cada Unidade Federativa;
- Divulgação dos programas de financiamento, principalmente junto aos governos locais e à sociedade civil, por meio da rede de agências do Banco da Amazônia, da ADA e de órgãos de representação dos setores produtivos, patronais e de trabalhadores;
- Desenvolvimento de gestões com os governos estaduais, prefeituras municipais e outras instituições públicas e privadas, voltadas para ampliar a participação dos Estados que vêm apresentando baixos índices de absorção de recursos do FNO (Acre, Amapá e Roraima), de modo a minimizar o índice de desequilíbrio espacial das aplicações do Fundo;
- Operacionalização do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), disciplinadas no Manual de Crédito Rural (MCR-10), por resolução do CMN/BACEN;
- Divulgação das oportunidades de financiamento aos agricultores familiares, a mini e pequenos produtores rurais e a micro e pequenas empresas, suas associações e cooperativas, com o objetivo de se incrementar as aplicações com esses beneficiários;
- Formulação em articulação com a Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional, do Ministério da Integração Nacional, de um Plano de Aplicação dos recursos do FNO para cada Estado beneficiário do FNO, objetivando incrementar as aplicações e democratizar o acesso ao crédito;
- Estabelecimento de limites de financiamento de acordo com tipologia da PNDR, concedendo maiores limites de financiamento para as áreas de menor renda e dinamismo; e
- Apresentação, em articulação com a Secretaria de Programas Regionais, do Ministério da Integração Nacional, dos orçamentos de aplicações nas mesorregiões do Alto Solimões (AM), Vale do Rio Acre (AC e AM), Bico do Papagaio (PA e TO) e da Chapada das Mangabeiras (TO).

3.2. PRIORIDADES

A operacionalização dos programas de financiamento, constantes neste Plano, deve observar as seguintes prioridades para o exercício de 2008, consideradas de relevante interesse para o desenvolvimento socioeconômico da Região Norte, na aplicação dos recursos do FNO:

3.2.1. Prioridades Gerais

- Projetos apresentados por agricultores familiares, por mini e pequenos produtores rurais e por micro e pequenas empresas, suas associações e cooperativas;
- Projetos voltados para preservação e conservação do meio ambiente e recuperação de áreas degradadas;
- Projetos inseridos em Arranjos Produtivos Locais, Ecossistemas de Negócios Conscientes e Aglomerados Econômicos, que tenham por objetivo explorar as potencialidades e vocações econômicas dos Estados e contribuam para a redução das desigualdades regionais;
- Projetos de produtores e empresas que ampliem as exportações regionais, observada a sustentabilidade dos recursos florestais;
- Projetos de modernização de empreendimentos tecnologicamente ineficientes e novos projetos que utilizem tecnologias inovadoras; e
- Projetos com alto grau de geração de emprego e renda e/ou da economia solidária que contribuam para a dinamização do mercado local.

3.2.2. Prioridades Setoriais

- Projetos voltados para o aproveitamento racional da biodiversidade amazônica, em especial para fins medicinais, fitoterápicos, essências e cosméticos;
- Projetos destinados ao turismo sustentável;
- Projetos relacionados ao desenvolvimento da aquicultura e da pesca;
- Projetos de infra-estrutura econômica, compreendendo: energia (PCH's, biomassa, biodiesel e gás), transporte (em especial o hidroviário), armazenagem, comunicação, abastecimento de água e esgotamento sanitário;

- Projetos relacionados à fruticultura regional e aos sistemas agroflorestais e agroextrativistas; e
- Projetos industriais e agroindustriais voltados para o beneficiamento de produtos regionais, que contribuam para a agregação de valor às matérias-primas regionais.

3.2.3. Prioridades Espaciais

- Projetos inseridos, segundo a metodologia da PNDR, nas microrregiões de baixa renda e baixo crescimento do PIB e nas microrregiões de média renda e PIB estagnado;
- Projetos localizados em áreas indicadas por zoneamento socioeconômico e ecológico;
- Projetos localizados nas mesorregiões de atuação da Secretaria de Programas Regionais, do Ministério da Integração Nacional, a saber: Alto Solimões (AM), Vale do Rio Acre (AC e AM), Bico do Papagaio (PA e TO) e Chapada das Mangabeiras (TO);
- Projetos localizados na Faixa de Fronteira; e
- Projetos localizados na área de influência da BR-163.

Integra este Plano, ainda, o conjunto de prioridades definidas nos Encontros Estaduais de Planejamento para Aplicação dos Recursos, organizados e coordenados pelo Banco da Amazônia e que contaram com a efetiva participação dos agentes públicos e privados que atuam na economia regional, sintetizadas no capítulo Prioridades Econômicas dos Estados da Região Norte.

3.3. RESTRIÇÕES

Na concessão de créditos através dos recursos do FNO, serão rigorosamente observados os procedimentos restritivos, a seguir relacionados, por imposição legal ou por não manterem compatibilidade com os princípios do desenvolvimento sustentável da Região, incorporados na política de financiamento do Banco da Amazônia. Assim, não poderão ser financiados:

- Empreendimentos onde tenha sido comprovada a utilização de mão-de-obra infantil, escrava ou análoga à escrava;
- Proponentes que não estejam em dia com as obrigações trabalhistas;

- Empreendimentos do Setor Público, exceto aqueles de infra-estrutura econômica, de iniciativa de empresas públicas não-dependentes de transferências financeiras do Poder Público, considerados prioritários para a economia pelo Conselho Deliberativo da SUDAM (conforme Art. 18 da Lei Complementar 125, de 03.01.2007);
- Beneficiários de fundos de incentivos regionais ou setoriais que não se encontrem em situação regular para com os citados fundos e junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- Atividades, empreendimentos, planos ou projetos envolvidos de alguma forma em prática ilegal e/ou que utilize matéria-prima, insumos, e/ou produtos em seu processo produtivo, de origem ilegal;
- Atividades, empreendimentos, planos ou projetos e/ou bem a financiar que não se encontrem em consonância com a preservação do meio ambiente, observados a legislação vigente, o disposto no Plano Amazônia Sustentável (PAS) e na Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), os princípios do Fundo e as políticas ambientais do Banco da Amazônia;
- Atividades, empreendimentos, planos ou projetos e/ou bem a financiar que se incompatibilizem com a inclusão social, observados a legislação vigente, o disposto no PAS e na PNDR, os princípios do Fundo e as políticas sociais do Banco da Amazônia;
- Fabricação e/ou comercialização de armas, munições, equipamentos militares, explosivos, pólvoras e artigos pirotécnicos; exceto a empreendimentos comerciais, cujos itens não se constituam a principal fonte de receita do beneficiário, como, por exemplo, loja de materiais esportivos;
- Fabricação e/ou comercialização de fumo; exceto a empreendimentos comerciais, quando não constitua a principal fonte de receita do beneficiário, como, por exemplo, supermercados e restaurantes;
- Atividades imobiliárias, exceto plano ou projeto que contemple apenas itens relativos ao funcionamento da empresa, tais como construção civil e instalações da sede própria e máquinas e equipamentos para o desempenho de sua atividade;
- Aluguéis, exceto quando integrados a empreendimentos turísticos, de recreação ou de lazer;
- Atividades de intermediação financeira (inclusive seguros e previdência privada);
- Atividades voltadas para jogos de azar;
- Motéis;

- Saunas e termas, exceto quando integradas a empreendimentos de meios de hospedagem ou à atividades esportivas;
- Aquisição de terreno;
- Unidades em construção, exceto itens que tenham se iniciado, comprovadamente, após a data de entrada do pedido de financiamento no Banco da Amazônia;
- Item de plano ou projeto relativo à construção e/ou reforma de casa-sede, de casa do administrador ou de outro tipo de moradia, com área superior a 60m²;
- Aquisição de plantas ornamentais, para fins decorativos de ambiente;
- Máquinas e equipamentos não-relacionados diretamente com o desempenho da atividade ou do plano ou projeto do beneficiário;
- Máquinas e equipamentos usados, com percentual de vida útil inferior a 60%;
- Máquinas e equipamentos usados importados;
- Veículos não-relacionados diretamente com o desempenho da atividade ou do plano ou projeto do beneficiário;
- Veículos usados com percentual de vida útil inferior a 60%;
- Veículos usados importados;
- Embarcações não-relacionadas diretamente com o desempenho da atividade ou do plano ou projeto do beneficiário;
- Embarcações usadas com percentual de vida útil inferior a 60%;
- Embarcações usadas importadas;
- Aeronaves não-relacionadas diretamente com o desempenho da atividade ou do plano ou projeto do beneficiário;
- Aeronaves usadas com percentual de vida útil inferior a 60%;
- Aeronaves usadas importadas;
- Aplicação de recursos a fundo perdido;
- Encargos financeiros;
- Refinanciamento de dívidas;
- Tributos federais, estaduais e municipais; e
- Recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas (saneamento de passivo), exceto quando se referirem a itens financiáveis integrantes do plano ou projeto e tiverem sido efetuados, comprovadamente, após o ingresso do pedido de financiamento no Banco da Amazônia.

4. PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

4.1. PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (FNO-PRONAF)

4.1.1. Objetivo

- Contribuir na execução do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), apoiando as atividades agropecuárias e não agropecuárias desenvolvidas mediante o emprego direto da força de trabalho do produtor rural e de sua família, observadas as condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural, Capítulo 10 (MCR-10).

4.1.2. Beneficiários

- Agricultores familiares e trabalhadores rurais, inclusive remanescentes de quilombos e indígenas, enquadrados nas categorias e condições definidas no MCR-10, mediante Declaração de Aptidão ao Programa, contemplando também, de acordo com a renda e a caracterização da mão-de-obra utilizada: pescadores artesanais; extrativistas que se dediquem à exploração extrativista vegetal ecologicamente sustentável; silvicultores que cultivam florestas nativas ou exóticas e promovam o manejo sustentável daqueles ambientes; e aqüicultores.

4.1.3. Procedimentos de Operacionalização

- Os critérios de enquadramentos, as linhas de financiamento, as atividades financiadas, finalidades, itens financiáveis e condições operacionais do Programa são variáveis de acordo com a natureza das atividades desenvolvidas pelos beneficiários de cada linha de financiamento, observadas as condições estabelecidas no MCR-10.

4.2. PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA (FNO-AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL)

4.2.1. Objetivo Geral

- Contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Norte, em bases sustentáveis, apoiando os empreendimentos rurais e não-rurais, mediante a concessão de financiamentos adequados às reais necessidades dos setores produtivos.

4.2.2. Objetivos Específicos

- Incentivar a utilização de áreas alteradas/degradadas com sistemas sustentáveis de usos alternativos do solo;
- Incentivar projetos que incluam inovação tecnológica, como forma de aumentar a competitividade por meio do desenvolvimento técnico-científico e o profissionalismo em empreendimentos rurais e não rurais;
- Priorizar sistemas de produção que incorporem tecnologias mitigadoras de impactos ambientais;
- Contribuir para a formação da infra-estrutura de apoio à produção e acesso aos mercados;
- Apoiar projetos de incubação de empresas em parques tecnológicos, financiando despesas de incubação e desincubação;
- Apoiar a capacitação de recursos humanos voltados para a adoção de novas técnicas de produção e a gestão de negócios;
- Induzir os produtores/empresas a considerar o meio ambiente como negócio;
- Contribuir para o crescimento do turismo regional desenvolvido em bases sustentáveis;
- Incentivar a difusão de tecnologias que minimizem perdas de recursos florestais e impactos nos ecossistemas;
- Apoiar a atividade florestal observando os elos de sua cadeia produtiva, incentivando a racionalização do uso dos recursos florestais por meio do manejo florestal sustentável de escala empresarial e comunitária como forma de reduzir a taxa de desmatamento;
- Fortalecer as atividades do segmento industrial de transformação de madeiras oriundas de áreas de manejo florestal sustentável e de reflorestamento de áreas alteradas;
- Apoiar iniciativas que busquem a certificação florestal como meio de abertura de novos espaços de mercado para os produtos florestais;
- Promover o fortalecimento e a modernização da atividade de pesca na Região Norte, associado ao compromisso do uso sustentável dos recursos pesqueiros, de modo a conservar o meio ambiente, estimulando a organização da produção e comercialização, com vistas a sua maior competitividade e sustentabilidade, geração de emprego e inserção social;

- Proporcionar a eficiência e sustentabilidade da frota pesqueira costeira e continental, com aproveitamento máximo das capturas, melhoria da qualidade do pescado e conseqüente aumento da produção pesqueira nacional;
- Promover o desenvolvimento da aqüicultura na Região através do fortalecimento e da modernização da infra-estrutura produtiva dos empreendimentos aqüícolas, estimulando a competitividade (gerencial e tecnológica) e sustentabilidade de toda a cadeia produtiva;
- Apoiar as exportações brasileiras; e
- Possibilitar a participação das micro e pequenas empresas em eventos de promoção comercial, nacionais e internacionais, visando à expansão de mercados para os produtos regionais.

4.2.3. Beneficiários

- Pessoas físicas que se caracterizem como produtores rurais;
- Pessoas jurídicas de direito privado, inclusive empresas individuais, associações e cooperativas, organizadas de conformidade com a lei brasileira, que tenham no País a sede de sua administração e cuja maioria de capital, com direito a voto, pertença a pessoas residentes e domiciliadas no País;
- Pessoas jurídicas de direito privado, organizadas de conformidade com a lei brasileira, que tenham no País a sede de sua administração e cuja maioria de capital, com direito a voto, pertença a pessoas não residentes no País, somente quando pertencerem aos setores de atividades e regiões econômicas de alto interesse nacional; e
- Empresas Públicas não-dependentes de transferências financeiras do Poder Público, nos empreendimentos de infra-estrutura econômica considerados prioritários para a economia pelo Conselho Deliberativo da SUDAM.

4.2.4. Empreendimentos Rurais

- **Atividades Financiadas**
 - ✓ Agricultura;
 - ✓ Pecuária;
 - ✓ Silvicultura;
 - ✓ Aqüicultura;
 - ✓ Captura e transformação de pescado; e
 - ✓ Agroindústria de produtos agropecuários, quando o processamento ou beneficiamento (industrialização) for efetuado por associação/cooperativa ou pelo produtor/empresa rural na sua propriedade rural.

▪ **Finalidades**

- ✓ Implantação, ampliação, modernização, reforma e realocação de empreendimentos, cuja viabilização se dará por meio de financiamento a:
 - a) investimento fixo e/ou semifixo; e
 - b) investimento misto: custeio e/ou comercialização associado(s) ao investimento fixo e/ou semifixo.
- ✓ Formação ou manutenção de estoques de empreendimentos, cuja viabilização se dará por meio de financiamento a custeio e/ou comercialização não-associado(s) ao investimento, devendo atender as seguintes condições:
 - a) para empreendimentos considerados de grande importância para o desenvolvimento sustentável da localidade onde está implantado ou para empreendimentos considerados prioritários, quanto à aplicação dos recursos, sob os aspectos sociais, econômicos, tecnológicos e/ou espaciais;
 - b) somente para aquisição de matérias-primas, de insumos, de bens e/ou de produtos necessários à formação ou manutenção de estoque para desempenho da atividade do beneficiário, devendo a liberação dos recursos ser feita diretamente pelo Banco da Amazônia aos fornecedores ou, na impossibilidade, diretamente ao beneficiário do crédito, desde que a comprovação de aquisição seja realizada mediante apresentação de nota fiscal; e
 - c) custeio isolado para reflorestamento, Sistemas Agroflorestais (SAF) e Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMSF), aprovado pelo órgão ambiental competente, quando as inversões fixas e/ou semifixas tiverem sido realizadas com recursos próprios do beneficiário ou após o prazo de carência de financiamento concedido pelo Banco da Amazônia.

▪ **Itens Financiáveis**

- ✓ Todos aqueles necessários à implementação do plano ou projeto.

▪ **Classificação de Porte**

- ✓ O porte do beneficiário será classificado pela receita operacional bruta anual prevista na estabilização do empreendimento, de acordo com a tabela a seguir.

Porte	Receita Operacional Bruta Anual Prevista (em R\$ 1,00)
Mini	Até 110.000
Pequeno	Acima de 110.000 e até 220.000
Médio	Acima de 220.000 e até 1.400.000
Grande	Acima de 1.400.000

- ✓ Quando se tratar de cooperativa ou associação, o porte do beneficiário será classificado conforme a seguir:
 - a) *Mini* - quando, pelo menos, 70% de seus componentes do quadro social ativo sejam de porte mini;
 - b) *Pequeno* - quando, não podendo ser considerada mini, pelo menos, 70% de seus componentes do quadro social ativo sejam de porte pequeno e/ou mini;
 - c) *Médio* - quando, não podendo ser considerada mini ou pequena, pelo menos, 70% de seus componentes do quadro social ativo sejam de porte médio, pequeno e/ou mini; e
 - d) *Grande* - quando houver componentes em seu quadro social ativo considerados de grande porte.

- ✓ Se o beneficiário pertencer a grupo econômico, será classificado pela receita operacional bruta anual consolidada do grupo.

▪ **Encargos Financeiros**

- ✓ De acordo com o porte do beneficiário rural serão utilizados os seguintes encargos financeiros:

Porte	Taxa Efetiva de Juros ao Ano
Mini	5,00 %
Pequeno	7,25 %
Médio	7,25 %
Grande	9,00 %

- ✓ Para os mutuários que pagarem a parcela da dívida até a data do respectivo vencimento serão aplicados bônus de adimplência de 15% sobre os encargos financeiros.

▪ **Limites de Financiamento**

- ✓ Financiamento total - até a capacidade de pagamento do beneficiário, considerando o comprometimento máximo de 70% das suas disponibilidades;
- ✓ Investimento misto - a parcela equivalente ao custeio e/ou comercialização é limitada a 35% do investimento total podendo este percentual ser elevado a até 50%, desde que devidamente justificado pela assistência técnica e comprovada a sua necessidade pelo Banco da Amazônia;
- ✓ Custeio e/ou comercialização - conforme tabela a seguir:

Porte	Limite por Cliente (em R\$ 1,00) Até
Mini	33.000
Pequeno	144.000
Médio	643.000
Grande	1.688.000
Assoc. e Coop. - Mini e Pequeno	964.000
Assoc. e Coop. - Médio e Grande	1.728.000

- ✓ Investimento fixo - os valores dos investimentos fixos estão sujeitos a limites de participação do FNO, observada a tipologia do município local do empreendimento a ser financiado, classificado de acordo com a PNDR, conforme tabela a seguir:

Participação Máxima no Investimento Fixo (em %)				
Porte	Regiões: Tipologia da PNDR (ver relação de municípios anexa)			
	Baixa Renda (1)	Estagnada (2)	Dinâmica (3)	Alta Renda
Mini/Pequeno	100	100	100	100
Médio	95	90	90	85
Grande	90	80	80	70

- (1) Inclui apenas a baixa renda estagnada. Limites também aplicáveis aos municípios dos Estados do Acre, Amapá e Roraima, aos municípios localizados nas mesorregiões do Alto Solimões, do Vale do Rio Acre, do Bico do Papagaio e da Chapada das Mangabeiras e aos municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte, classificados nas Tipologias "Estagnada e Dinâmica".
- (2) Inclui apenas a média renda estagnada. Limites também aplicáveis aos municípios dos Estados do Acre, Amapá e Roraima, aos municípios localizados nas mesorregiões do Alto Solimões, do Vale do Rio Acre, do Bico do Papagaio e da Chapada das Mangabeiras e aos municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte, classificados na Tipologia "Alta Renda".
- (3) Inclui baixa e média rendas dinâmicas. Limites também aplicáveis aos municípios dos Estados do Acre, Amapá e Roraima, aos municípios localizados nas mesorregiões do Alto Solimões, do Vale do Rio Acre, do Bico do Papagaio e da Chapada das Mangabeiras e aos municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte, classificados na Tipologia "Alta Renda".

- **Prazos**

- ✓ Os prazos de financiamento serão dimensionados de acordo com a capacidade de pagamento do beneficiário, atendendo os seguintes critérios:

a) *Prazo de Carência* - até 6 meses após a data prevista para a comercialização da produção do empreendimento a ser realizado com o plano ou projeto a financiar, não podendo ultrapassar a 6 anos; e

b) *Prazo Total*:

I) *investimento fixo ou misto* - até 12 anos, incluída a carência, podendo, para culturas de longo ciclo de maturação, ser estendido a até 20 anos, incluída a carência de até 12 anos, de acordo com o prazo necessário inerente à cada espécie, desde que justificado pela assistência técnica e comprovado pelo Banco da Amazônia;

II) *semifixo* - até 10 anos, incluída a carência; e

III) *custeio e/ou comercialização* - até 2 anos.

✓ Os prazos originalmente pactuados no instrumento contratual podem ser prorrogados, nos termos do Manual de Crédito Rural – MCR, capítulo 2, seção 6, item 9, quais sejam:

a) serão utilizados os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento contratual; e

b) deve estar comprovada a incapacidade de pagamento do beneficiário em consequência de:

I) dificuldade de comercialização dos produtos;

II) frustração de safras, por fatores adversos; e

III) eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações.

▪ **Garantias**

✓ As usuais do Banco da Amazônia.

4.2.5. Empreendimentos Não-Rurais

▪ **Atividades Financiadas**

✓ Agroindústria;

✓ Indústria;

✓ Turismo;

✓ Infra-estrutura econômica não-governamental;

✓ Infra-estrutura econômica de empresas públicas não-dependentes de transferências financeiras do Poder Público, cujos empreendimentos a financiar sejam considerados prioritários para a economia, em decisão do Conselho Deliberativo da SUDAM;

✓ Comércio; e

✓ Prestação de serviços.

▪ **Finalidades**

- ✓ Implantação, ampliação, modernização, reforma e realocização de empreendimentos, cuja viabilização se dará por meio de financiamento a:
 - a) investimento fixo; e
 - b) investimento misto: capital de giro associado ao investimento fixo.
- ✓ Formação ou manutenção de estoques de empreendimentos nas seguintes condições:
 - a) para empreendimentos considerados de grande importância para o desenvolvimento sustentável da localidade onde está implantado ou para empreendimentos considerados prioritários, quanto à aplicação dos recursos, sob os aspectos sociais, econômicos, tecnológicos e/ou espaciais; e
 - b) somente para aquisição de matéria-prima/insumos/bens/produtos necessários à formação ou manutenção de estoque para desempenho da atividade do beneficiário, devendo a liberação dos recursos ser feita diretamente pelo Banco da Amazônia aos fornecedores ou, na impossibilidade, diretamente ao beneficiário do crédito, desde que a comprovação de aquisição seja realizada mediante apresentação de nota fiscal.

▪ **Itens Financiáveis**

- ✓ Todos aqueles necessários à implementação do plano ou projeto.

▪ **Classificação de Porte**

- ✓ O porte do beneficiário será classificado pela receita operacional bruta anual prevista na estabilização do empreendimento, de acordo com a tabela a seguir.

Porte	Receita Operacional Bruta Anual Prevista (em R\$ 1,00)
Micro	Até 240.000
Pequeno	Acima de 240.000 e até 2.400.000
Médio	Acima de 2.400.000 e até 35.000.000
Grande	Acima de 35.000.000

- ✓ Quando se tratar de financiamento à produção de bens manufaturados e semimanufaturados destinados, exclusivamente, à exportação, o porte do beneficiário será classificado pela receita operacional bruta anual prevista na estabilização do empreendimento, conforme tabela a seguir:

Porte	Receita Operacional Bruta Anual (em R\$ 1,00)
Micro	Até 720.440
Pequeno	Acima de 720.440 e até 6.303.850
Médio	Acima de 6.303.850 e até 35.000.000
Grande	Acima de 35.000.000

- ✓ Se o beneficiário pertencer a grupo econômico, será classificado pela receita operacional bruta anual consolidada do grupo.

▪ **Encargos Financeiros**

- ✓ De acordo com o porte do beneficiário não-rural serão utilizados os seguintes encargos financeiros:

Porte	Taxa Efetiva de Juros ao Ano
Micro	7,25 %
Pequeno	8,25 %
Médio	10,00 %
Grande	11,50 %

- ✓ Para os mutuários que pagarem a parcela da dívida até a data do respectivo vencimento serão aplicados bônus de adimplência de 15% sobre os encargos financeiros.
- ✓ Quando se tratar de financiamento à produção de bens manufaturados e semimanufaturados destinados, exclusivamente, à exportação:
 - a) *encargos básicos* - variação cambial da taxa do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil;
 - b) *encargos adicionais* - taxa unificada, constituída de :
 - I) taxa de juros para Empréstimos e Financiamentos no Mercado Interbancário de Londres (Libor); e
 - II) del credere de 3% a.a.

▪ **Limites de Financiamento**

- ✓ Financiamento total: até a capacidade de pagamento do beneficiário, considerando o comprometimento máximo de 70% das suas disponibilidades.
- ✓ Investimento misto - a parcela equivalente ao capital de giro é limitada a 35% do investimento total podendo este percentual ser elevado a até 50%, desde que devidamente justificado pela assistência técnica e comprovada a sua necessidade pelo Banco da Amazônia;

- ✓ Aquisição de matéria-prima/insumos/bens/produtos: conforme tabela a seguir.

Porte	Limite por Cliente (em R\$ 1,00) Até	Limite por cliente para municípios de Baixa Renda, para todos os municípios do Acre, Amapá e Roraima, municípios da Faixa de Fronteira e municípios que integram as mesorregiões da Região Norte
Micro	90.000	120.000
Pequeno	270.000	360.000
Médio	810.000	1.100.000
Grande	2.430.000	2.430.000

- ✓ Investimento fixo - os valores dos investimentos fixos estão sujeitos a limites de participação do FNO, observada a tipologia do município local do empreendimento a ser financiado, classificado de acordo com a PNDR, conforme tabela a seguir:

Participação Máxima no Investimento Fixo (em %)				
Porte	Regiões: Tipologia da PNDR (ver relação de municípios anexa)			
	Baixa Renda (1)	Estagnada (2)	Dinâmica (3)	Alta Renda
Micro/Pequeno	100	100	100	100
Médio	95	90	90	85
Grande	90	80	80	70

- (1) Inclui apenas a baixa renda estagnada. Limites também aplicáveis aos municípios dos Estados do Acre, Amapá e Roraima, aos municípios localizados nas mesorregiões do Alto Solimões, do Vale do Rio Acre, do Bico do Papagaio e da Chapada das Mangabeiras e aos municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte, classificados nas Tipologias "Estagnada e Dinâmica".
- (2) Inclui apenas a média renda estagnada. Limites também aplicáveis aos municípios dos Estados do Acre, Amapá e Roraima, aos municípios localizados nas mesorregiões do Alto Solimões, do Vale do Rio Acre, do Bico do Papagaio e da Chapada das Mangabeiras e aos municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte, classificados na Tipologia "Alta Renda".
- (3) Inclui baixa e média rendas dinâmicas. Limites também aplicáveis aos municípios dos Estados do Acre, Amapá e Roraima, aos municípios localizados nas mesorregiões do Alto Solimões, do Vale do Rio Acre, do Bico do Papagaio e da Chapada das Mangabeiras e aos municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte, classificados na Tipologia "Alta Renda".

- **Prazos**

- ✓ Os prazos de financiamento serão dimensionados de acordo com a capacidade de pagamento do beneficiário, atendendo os seguintes critérios:
 - a) *Prazo de Carência* - até 6 meses após a data prevista de entrada em operação comercial do empreendimento a ser realizado com o plano ou projeto a financiar, não podendo ultrapassar a 4 anos; e
 - b) *Prazo Total*:
 - I) *investimento fixo ou misto* - até 12 anos, incluída a carência, podendo este prazo se estender a até 20 anos, incluída a carência, quando se tratar de financiamento destinado a empreendimentos de infraestrutura; e
 - II) *aquisição de matéria-prima/insumos/bens/produtos* - até 18 meses, incluídos até 6 meses de carência; e
- ✓ Os prazos originalmente pactuados no instrumento contratual podem ser ampliados, excepcionalmente, por uma única vez, em até 50% dos prazos máximos definidos neste Programa, contados a partir da data de readequação do cronograma de reembolso, nas seguintes condições:
 - a) quando a medida for imprescindível à recuperação do crédito, devendo estar comprovada a incapacidade de pagamento do beneficiário, em consequência de dificuldade de produção e/ou comercialização dos seus produtos e/ou serviços, decorrentes de fatores alheios à sua gestão; e
 - b) serão utilizados os mesmos encargos financeiros do instrumento contratual original.

- **Garantias**

- ✓ As usuais do Banco da Amazônia.

4.2.6. Outras Condições

- Para efeito de aplicação dos recursos, serão priorizados os empreendimentos considerados de relevante interesse para o desenvolvimento social e econômico da Região, que desenvolvam as atividades indicadas no item 3.2 Prioridades;
- A operacionalização deste Programa deve observar as diretrizes, prioridades e restrições ao financiamento, constantes do Capítulo 3 deste Plano;

- As operações no âmbito do PROFROTA PESQUEIRA, com recursos do FNO, deverão ser realizadas de acordo com as normas da Lei n.º 10.849, de 23.03.2004, regulamentada pelo Decreto n.º 5.474, de 22.06.2005;
- A aplicação em financiamentos a projetos do setor produtivo, para a produção de bens manufaturados e semimanufaturados destinados, exclusivamente, à exportação fica limitada a até 20% dos recursos do FNO;
- A dotação para financiamentos a empreendimentos de Comércio e de Serviços fica limitada a até 10% dos recursos previstos, em cada ano, para o FNO;
- A aplicação em financiamentos a qualquer setor deve atender, ainda, aos seguintes limites, concomitantemente:
 - ✓ Para um mesmo cliente:
 - a) até 1,5% do patrimônio líquido do FNO podendo este percentual ser elevado para até 2%, quando se tratar de financiamento a projetos estratégicos para o desenvolvimento regional ou de infra-estrutura ou de indústria de base ou estruturadores de cadeias produtivas regionais, assim considerados pelo Banco da Amazônia; e
 - b) até 25% do patrimônio de referência do Banco da Amazônia.
 - ✓ Para um mesmo grupo econômico:
 - a) até 2% do patrimônio líquido do FNO podendo este percentual ser elevado para até 3%, quando se tratar de financiamento a projetos estratégicos para o desenvolvimento regional ou de infra-estrutura ou de indústria de base ou estruturadores de cadeias produtivas regionais, assim considerados pelo Banco da Amazônia; e
 - b) até 25% do patrimônio de referência do Banco da Amazônia.
- No caso de beneficiários de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos fica condicionada à regularidade da situação para com os citados fundos e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- Do total de recursos orçados para o FNO por ano, 51%, no mínimo, devem ser destinados ao apoio dos mini e pequenos produtores rurais e das micro e pequenas empresas; e
- O Banco da Amazônia poderá repassar recursos do FNO a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que tenham capacidade técnica comprovada; estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, com segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas pelo Fundo, programas de crédito e alinhamento às condições determinadas por dispositivos legais e regulamentares das entidades do Governo Federal, bem como aos normativos do FNO.

4.2.7. Forma de Apresentação das Propostas

- As propostas deverão ser apresentadas em conformidade com os modelos disponíveis nas agências do Banco da Amazônia e no endereço na internet (www.bancoamazonia.com.br).

5. PRIORIDADES ECONÔMICAS DOS ESTADOS DA REGIÃO NORTE

O Banco da Amazônia trabalha com o firme propósito de promover o desenvolvimento regional em bases sustentáveis. Nesse sentido, suas estratégias de atuação induzem e apóiam iniciativas empreendedoras que visem a utilização racional das matérias-primas locais que venham contribuir para o aumento do valor agregado e, ao mesmo tempo, considerem o enorme valor intrínseco do ativo ecológico existente na Amazônia, de forma que os recursos naturais da Região sejam aproveitados com sustentabilidade.

Nesta perspectiva, as prioridades econômicas para financiamento pelo Banco da Amazônia em 2008 nos Estados da Região Norte, com recursos do FNO, contemplam o apoio aos **Arranjos Produtivos Locais (APL) Selecionados** em cada Estado, **Projetos Pilotos** no âmbito da Política Socioambiental do Banco da Amazônia e **Agglomerados Econômicos Locais** mapeados nas áreas jurisdicionadas das agências do Banco da Amazônia.

Destaca-se, que o Banco da Amazônia envidará esforços, através da atuação da Rede de Gestão Compartilhada para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia, no sentido de estruturar e alavancar os APL pilotos identificados em todos os Estados da Região Norte aquando dos encontros estaduais de planejamento para a aplicação dos recursos.

É importante ressaltar, que a priorização dos APL selecionados e a identificação do APL piloto não excluem a possibilidade de atendimento, pelo Banco da Amazônia, de outros APL, cadeias produtivas, aglomerados econômicos ou outras formas de organização do setor produtivo, desde que suas atividades sejam pautadas nos princípios do desenvolvimento sustentável.

▪ **APL Selecionados, APL Pilotos e Projetos Pilotos da Política Socioambiental do Banco da Amazônia**

Estado	Arranjos Produtivos Locais Selecionados	Arranjos Produtivos Locais Pilotos	Projetos Pilotos da Política Socioambiental do Banco da Amazônia
Acre	Indústria Florestal Integrada, Piscicultura e Turismo Sustentável	Turismo Sustentável	Indústria Florestal em base sustentável
Amapá	Apicultura e Meliponicultura, Fruticultura, Madeira e Móveis, Oleiro/Cerâmico, Pesca e Mandioca	Mandiocultura	-
Amazonas	Recursos Florestais não Madeireiros, Fruticultura, Turismo, Mandioca, Pesca, Aqüicultura, Madeira e Móveis e Piscicultura	Piscicultura	-

Estado	Arranjos Produtivos Locais Selecionados	Arranjos Produtivos Locais Pilotos	Projetos Pilotos da Política Socioambiental do Banco da Amazônia
Pará	Madeira e Móveis, Pesca, Aqüicultura, Fruticultura, Turismo e Artesanato e Grãos	Fruticultura e Madeira e Móveis	Pecuária (com uso de área de pastos e preservação da floresta nativa) e Piscicultura em tanque rede
Rondônia	Madeira e Móveis, Sistemas Agroflorestais, Piscicultura, Pecuária Leiteira (leite e derivados) e Fruticultura	Pecuária Leiteira (leite e derivados) e Piscicultura	Piscicultura em viveiro (com uso de técnicas de manejo sustentável)
Roraima	Fruticultura, Mandioca, Grãos (arroz, milho e soja), Pecuária de Corte e Leite, Apicultura e Piscicultura	Grãos (arroz, milho e soja)	-
Tocantins	Apicultura, Pecuária de Corte, Pecuária de Leite, Fruticultura, Grãos e Oleaginosas e Mandioca	Pecuária de Corte	-

- **Aglomerados Econômicos Locais Mapeados nas Áreas Jurisdicionadas das Agências do Banco da Amazônia** (conforme quadro a seguir).

Os Aglomerados Econômicos Locais foram identificados com base em um conjunto de critérios como: oportunidade potencial de negócios para o Banco da Amazônia, representatividade na economia local (capacidade de geração de emprego e renda), maturidade ou tradição na sua área de abrangência territorial, capacidade de induzir ou estruturar novos nichos de mercado, potencialidade para formar cadeias produtivas, sustentabilidade socioambiental, nível de organização dos agentes econômicos envolvidos e consonância com as prioridades dos governos estadual e municipal.

Os Aglomerados Econômicos podem ser entendidos como um agrupamento geograficamente concentrado de empresas/produtores inter-relacionados e instituições correlatas numa determinada área, vinculadas por elementos comuns e complementares. Os aglomerados variam de tamanho, amplitude e estágio de desenvolvimento e representam uma nova forma de compreender a economia, de promover o desenvolvimento econômico e estabelecer as políticas governamentais (PORTER, 1999).

MATRIZ DE PROSPECÇÃO DOS AGLOMERADOS ECONÔMICOS LOCAIS

ESTADO DO ACRE

Agência	Aglomerados Econômicos Locais Identificados	Abrangência Territorial	Diagnóstico Situacional
Brasiléia	Cadeia Produtiva do Frango e Turismo	Municípios de Brasiléia, Epitaciolândia, Assis Brasil e Xapurí	<p><u>Cadeia Produtiva do Frango</u>: existência de um abatedouro de aves; assistência técnica eficiente; mercado consumidor potencial; infra-estrutura logística em boas condições.</p> <p><u>Turismo</u>: a atividade encontra-se em fase de expansão em função da construção/pavimentação da rodovia inter-oceânica e do comércio de importados em Cobija, na Bolívia.</p>
Cruzeiro do Sul	Produção de Farinha de Mandioca e Horticultura	Municípios de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima e Guajará (AM)	Aglomerados solidificados; boa infra-estrutura logística; existência de assistência técnica e extensão rural; mercado garantido.
Feijó	Piscicultura e Extrativismo (manejo florestal e reflorestamento)	Municípios de Feijó, Tarauacá e Envira (AM)	<p><u>Piscicultura</u>: em desenvolvimento com a implantação e construção de açudes e manejos em lagos do Município de Feijó; conta com o apoio da cooperativa dos pescadores; demanda crescente; falta assistência técnica e capacitação dos produtores.</p> <p><u>Extrativismo</u>: aglomerado estruturado; existência de assistência técnica pública e privada; bom nível de capacitação dos produtores; escoamento da produção deficiente, sobretudo em período chuvoso.</p>

Agência	Aglomerados Econômicos Locais Identificados	Abrangência Territorial	Diagnóstico Situacional
Rio Branco	Álcool Verde (usina de produção de álcool)	Municípios de Rio Branco, Bujari, Porto Acre, Senador Guiomard, Plácido de Castro, Acrelândia e Capixaba	A instalação da usina de álcool aquecerá o mercado de derivados da cana-de-açúcar com fortes possibilidades de gerar emprego e renda para a população dos municípios contemplados pelo empreendimento.
Sena Madureira	Atividade Florestal (borracha, castanha-do-Brasil e manejo florestal) e Mandiocultura (produção de farinha)	Municípios de Sena Madureira, Manuel Urbano e Santa Rosa do Purus	<p><u>Atividade Florestal (borracha, castanha-do-Brasil e manejo florestal)</u>: existência de assistência técnica e extensão rural prestada através de órgãos governamentais e profissionais liberais; bom nível de capacitação e organização dos produtores; mercado potencial; infra-estrutura logística eficiente (armazenamento, comercialização, escoamento da produção e fornecimento de energia elétrica).</p> <p><u>Mandiocultura (produção de farinha)</u>: serviço de assistência técnica e extensão rural deficiente; baixo nível de capacitação dos produtores; existência de problemas na industrialização e no armazenamento; mercado consumidor potencial.</p>
Tarauacá	Piscicultura e Manejo Florestal	Municípios de Tarauacá, Feijó e Envira (AM)	<p><u>Piscicultura</u>: existência de elevada demanda; assistência técnica e extensão rural deficiente; falta capacitação dos produtores.</p> <p><u>Manejo Florestal</u>: aglomerado baseado na extração de essências florestais de áreas com manejo florestal; assistência técnica e extensão rural eficiente; escoamento da produção precário.</p>
Xapurí	Indústria Florestal Integrada	Municípios de Xapurí, Rio Branco, Epitaciolândia, Acrelândia, Brasiléia, Sena Madureira, Plácido de Castro, Capixaba e Senador Guiomard	Maturidade e tradição da empresa principal que compõe o Grupo MARINEPAR; o complexo industrial está em início de suas atividades; existência de estímulos aos projetos de manejo comunitário, empresarial e particular; madeiras procedentes de áreas manejadas.

ESTADO DO AMAPÁ

Agência	Aglomerados Econômicos Locais Identificados	Abrangência Territorial	Diagnóstico Situacional
Macapá	Manejo Florestal (açai e aproveitamento do subproduto palmito), Extrativismo (castanha, andiroba e copaíba), Mandioca e Moveleira	<p><u>Manejo Florestal</u> Municípios de Laranjal do Jarí, Porto Grande, Vitória do Jarí, Mazagão, Macapá, Calçoene, Serra do Navio, Pedra Branca e Santana</p> <p><u>Extrativismo</u> Municípios de Laranjal do Jarí, Porto Grande, Vitória do Jarí, Mazagão, Macapá, Calçoene, Serra do Navio, Pedra Branca e Santana</p> <p><u>Mandioca</u> Municípios de Mazagão, Laranjal do Jarí, Macapá, Santana, Ferreira Gomes, Porto Grande, Pedra Branca, Calçoene e Cutias</p> <p><u>Movelaria</u> Municípios de Macapá e Santana</p>	Os aglomerados necessitam de maior acompanhamento por parte dos órgãos de assistência técnica, pesquisa e tecnologia; infraestrutura precária, principalmente com relação ao escoamento da produção (malha viária deficiente); mercado promissor, pois há demanda interna e externa; baixo nível de organização e capacitação dos produtores.

Agência	Aglomerados Econômicos Locais Identificados	Abrangência Territorial	Diagnóstico Situacional
Santana	Indústria Alimentícia de Base Vegetal (açai, cupuaçu e palmito), Mandioca, Movelaria e Pesca Extrativa	<u>Indústria Alimentícia de Base Vegetal</u> Municípios de Laranjal do Jarí, Porto Grande, Vitória do Jarí, Mazagão, Macapá, Calçoene, Serra do Navio, Pedra Branca e Santana <u>Mandioca</u> Municípios de Mazagão, Laranjal do Jarí, Macapá, Santana, Ferreira Gomes, Porto Grande, Pedra Branca, Calçoene e Cutias <u>Movelaria</u> Municípios de Macapá e Santana <u>Pesca Extrativa</u> Municípios de Calçoene, Amapá, Santana, Macapá, Pracuúba, Tartarugalzinho, Cutias e Oiapoque	Os aglomerados apresentam mercado consumidor potencial; assistência técnica deficiente; baixa qualificação e organização dos produtores; carência de pesquisa e de conhecimento tecnológico; infra-estrutura logística precária.

ESTADO DO AMAZONAS

Agência	Aglomerados Econômicos Locais Identificados	Abrangência Territorial	Diagnóstico Situacional
Boca do Acre	Pecuária de Corte	Município de Boca do Acre e Região da Calha do Purus	Consolidada como o maior rebanho do Estado do Amazonas a pecuária é o principal indutor do crescimento econômico na região da Calha do Purus; existência de assistência técnica estatal e privada; mercado consumidor potencial (principalmente os municípios da região da Calha do Purus, Manaus e Rio Branco – Acre); apresenta ótima estrutura de produção (já existe no município de Boca do Acre frigorífico moderno e habilitado); infraestrutura logística deficiente em razão das precárias condições da BR 317, única via de escoamento da produção.
Carauari	Pecuária de Corte	Município de Carauari e cidades vizinhas	Atividade realizada de forma sustentável com a preservação da floresta; existência de assistência técnica; mercado consumidor potencial.
Humaitá	Extrativismo Vegetal, Pesca Artesanal e Pecuária de Corte e Leite	<u>Extrativismo Vegetal</u> Municípios de Humaitá e Lábrea <u>Pesca Artesanal</u> Municípios de Humaitá, Lábrea e Tapauá <u>Pecuária de Corte e Leite</u> Municípios de Santo Antônio do Matupi, Manicoré e Apuí	<u>Extrativismo Vegetal e Pesca Artesanal</u> : aglomerados dispõem de assistência técnica e extensão rural; mercado consumidor potencial; necessidade de capacitação dos produtores; infraestrutura logística carece de investimentos. <u>Pecuária de Corte e Leite</u> : forte mercado de comercialização de gado em pé para Manaus e leite e derivados para a comunidade local; baixo nível de organização dos produtores; infraestrutura logística deficiente.

Agência	Aglomerados Econômicos Locais Identificados	Abrangência Territorial	Diagnóstico Situacional
Manaus-Metro	Indústria (Pólo Metalúrgico, Pólo Eletroeletrônico, Pólo Duas Rodas, Pólo da Construção Civil, Pólo Naval, Pólo Turístico e Pólo Fitoterapico/Fitocosmético)	Município de Manaus	Aglomerado com forte mercado consumidor; participa com 85% na composição do PIB do Estado do Amazonas; dispõe de assistência técnica, pesquisa, tecnologia e infra-estrutura de qualidade.
Maués	Guaraná Orgânico	Município de Maués	Existência de assistência técnica e extensão rural; bom nível de qualificação dos produtores; mercado consumidor potencial; infra-estrutura logística necessita de investimentos.
Parintins	Mandioca, Pecuária de Corte e Turismo Ecológico	Municípios de Parintins, Barreirinha e Nhamundá	<p><u>Mandioca</u>: precisa de introdução de novas tecnologias de cultivo e transformação; existência de assistência técnica e extensão rural; mercado consumidor potencial; baixo nível de organização e capacitação dos produtores; infra-estrutura logística deficiente.</p> <p><u>Pecuária de Corte</u>: atividade está reformulando seu sistema de produção para tornar-se sustentável; mercado consumidor potencial, principalmente Manaus; precária infra-estrutura logística.</p> <p><u>Turismo Ecológico</u>: atividade com elevado potencial; dispõe de infra-estrutura; grande fluxo de turistas nacionais e internacionais.</p>

ESTADO DO PARÁ

Agências Jurisdicionadas da Gerência Regional PA I

Agência	Aglomerados Econômicos Locais Identificados	Abrangência Territorial	Diagnóstico Situacional
Abaetetuba	Açaí e Dendê	Municípios de Abaetetuba, Barcarena e Moju (Açaí) Municípios de Abaetetuba, Barcarena, Acará e Moju (Dendê)	<p><u>Açaí</u>: aglomerado baixo estruturado, mas com grande potencial para se desenvolver; atividade em fase de transição do modelo predominantemente extrativista para o manejo sustentável, sendo trabalhada principalmente por agricultores familiares; carência de unidades industriais instaladas nos municípios produtores.</p> <p><u>Dendê</u>: em fase de expansão com o cultivo envolvendo pequenas, médias e grandes empresas e produtores rurais; existência de indústrias instaladas na região e outras empresas que estão se instalando (caso da BIOPALMA que pretende cultivar 40.000 ha, instalar três unidades industriais para o beneficiamento da produção e implantar uma unidade industrial para produção de biodiesel na Vila do Conde, Município de Barcarena); assistência técnica de boa qualidade, prestada principalmente pela EMBRAPA e AGROPALMA; material genético para produção de mudas importado do Estado do Amazonas e de outros países, como a Costa Rica.</p>
Belém-Centro	Apicultura	Município de Santa Izabel do Pará	Atividade desenvolvida principalmente por agricultores familiares; conta com o apoio da assistência técnica e extensão rural através da EMATER; existência de capacitação técnica dos produtores; condições favoráveis de infra-estrutura de produção e comercialização; mercado consumidor potencial.

Agência	Aglomerados Econômicos Locais Identificados	Abrangência Territorial	Diagnóstico Situacional
Belém-Pedreira	Apicultura (agricultura familiar)	Municípios de Vigia, São Caetano de Odivelas e Santa Izabel do Pará	Atividade em expansão com a produção do Estado ainda insuficiente para atender o mercado; comercialização feita por pequenas indústrias de produtos fototerápicos; existência de escritórios da EMATER com boa infra-estrutura e técnicos disponíveis; apicultores capacitados através de cursos promovidos pelo SEBRAE.
Bragança	Feijão Caupi	Municípios de Bragança, Augusto Corrêa, Viseu e Tracuateua	Existência de solo adequado para a cultura; baixo nível de organização dos produtores; infra-estrutura de apoio à produção deficiente necessitando de armazéns, expansão da rede de energia elétrica e construção e conservação de estradas e vias.
Cametá	Beneficiamento de Frutas Regionais	Municípios de Cametá, Baião, Mocajuba e Igarapé Miri	Região estrategicamente bem localizada para o escoamento da produção, sendo servida por rodovias em boas condições de trafegabilidade e contando com energia elétrica de Tucuruí, assistência técnica e capacitação dos produtores deficientes.
Capanema	Feijão Caupi e Mandioca	Município de Capanema	<u>Feijão Caupi</u> : produção destinada ao mercado paraense e Nordeste do País; existência de boa infra-estrutura viária; apoio da assistência técnica e extensão rural através da EMATER; baixo nível de capacitação e organização dos produtores. <u>Mandioca</u> : serviços de assistência técnica e extensão rural prestados pela EMATER; produção voltada exclusivamente para o Estado do Pará; bom nível de organização dos produtores.
Castanhal	Agroindústria (Açaí em Polpa)	Municípios de Castanhal, Inhangapí e Terra Alta	Atividade em expansão com a produção sendo exportada para o mercado nacional (regiões Sul e Sudeste do País) e mercado internacional (Estados Unidos, Europa, Canadá e Japão); produção realizada principalmente por médias e grandes empresas; apoio da assistência técnica; existência de boa infra-estrutura logística.

Agência	Aglomerados Econômicos Locais Identificados	Abrangência Territorial	Diagnóstico Situacional
Carajás	Madeira (reflorestamento), Pecuária Leiteira e Pecuária de Corte (formação de pastagem sem desmatamento)	Municípios de Eldorado do Carajás, Parauapebas, Curionópolis e Canaã dos Carajás	<p><u>Madeira (reflorestamento)</u>: alternativa viável para recomposição florística de áreas alteradas, bem como para o carvoejamento como fonte energética para a indústria siderurgia; infra-estrutura logística em boas condições.</p> <p><u>Pecuária Leiteira</u>: bacia leiteira em expansão; laticínios com capacidade de processamento instalada superior a 200 mil litros/dia; escoamento da produção ainda é feito em latões sobre caminhões até as plataformas de beneficiamento; sistema de produção de leite a pasto necessitando de incrementos nutricionais, genéticos e tecnológicos.</p> <p><u>Pecuária de Corte (formação de pastagem sem desmatamento)</u>: rebanho em expansão; pressão sobre a fronteira pecuária inalterada nos últimos dois anos; existência de frigoríficos com SIF e SIM que absorvem toda a produção da região.</p>
Conceição do Araguaia	Beneficiamento do Abacaxi, Pecuária de Corte e Pecuária Leiteira	<p>Municípios de Conceição do Araguaia e Floresta do Araguaia (Beneficiamento do Abacaxi)</p> <p>Municípios de Conceição do Araguaia e Santa Maria das Barreiras (Pecuária de Corte)</p> <p>Municípios de Conceição do Araguaia, Floresta do Araguaia e Santa Maria das Barreiras (Pecuária Leiteira)</p>	<p><u>Beneficiamento do Abacaxi</u>: agroindústria estruturada existindo uma em Conceição do Araguaia e outra em Floresta do Araguaia; existência de serviços de assistência técnica e extensão rural.</p> <p><u>Pecuária de Corte</u>: atividade em fase de crescimento, aprimoramento e adoção de novas tecnologias; existência de boa infra-estrutura logística; comercialização da produção feita no Pará e Regiões Nordeste e Sudeste do País.</p> <p><u>Pecuária Leiteira</u>: Bacia leiteira em expansão; existência de laticínios estruturados que atendem aos mercados do Pará, Piauí, Maranhão e Região Sudeste; assistência técnica e extensão rural deficiente.</p>

Agência	Aglomerados Econômicos Locais Identificados	Abrangência Territorial	Diagnóstico Situacional
Icoaraci	Agroindústria de Pescado e Madeira	Município de Belém e seus Distritos e alguns Municípios do Arquipélago do Marajó (Cachoeira do Arari, Ponta de Pedras, São Sebastião da Boa Vista e Muaná)	Existência de assistência técnica, capacitação, mercado e infraestrutura logística (armazenamento, comercialização, escoamento da produção e energia elétrica).
Igarapé-Miri	Açaí e Mandioca	Municípios de Igarapé-Miri e Mocajuba	<u>Açaí</u> : mercado em expansão; existem duas agroindústrias no município de Igarapé-Miri para absorção e beneficiamento do açaí; necessidade de melhor assistência técnica e extensão rural. <u>Mandioca</u> : existência de mercado consumidor; em fase de instalação uma feccularia no Município de Moju cuja demanda inicial será de 200ton/dia de mandioca.
Marabá	Madeira (reflorestamento)	Todos os municípios que integram a microrregião de Marabá	Existência de assistência técnica, capacitação e infraestrutura logística; demanda crescente para produção de carvão vegetal.
Paragominas	Produção de Móveis e Madeira (reflorestamento)	Município de Paragominas (Produção de Móveis) Municípios de Ulianópolis e Paragominas (Madeira/reflorestamento)	<u>Produção de Móveis</u> : o Pólo Moveleiro de Paragominas encontra-se em fase final de implantação (toda a parte de infraestrutura está pronta, com prédio administrativo e espaço para o “show-room”); assistência técnica prestada pelo SEBRAE. <u>Madeira (reflorestamento)</u> : as espécies plantadas são a teca e o paricá, ambas utilizadas para exportação (o principal mercado são os Estados Unidos); existência de boa infraestrutura logística e assistência técnica.

Agência	Aglomerados Econômicos Locais Identificados	Abrangência Territorial	Diagnóstico Situacional
Redenção	Pecuária de Corte, Pecuária Leiteira e Madeira (reflorestamento)	Região Sul do Pará	<p><u>Pecuária de Corte</u>: existência de infra-estrutura logística (armazenamento, comercialização, escoamento da produção e energia elétrica), frigoríficos, curtumes e mercado consumidor.</p> <p><u>Pecuária Leiteira</u>: existência de laticínios estruturados, de infra-estrutura logística e mercado para comercialização.</p> <p><u>Madeira (reflorestamento)</u>: reflorestamento de espécies para serra e produção energética (carvão); existência de infra-estrutura logística.</p>
Rondon do Pará	Pecuária de Corte e Leite	Municípios de Rondon do Pará, Abel Figueiredo e Bom Jesus do Tocantins	A atividade encontra-se bastante aquecida (preço da carne e do leite em alta) e avançada em termos tecnológicos, com a utilização de inseminação e pastagens rotacionadas; infra-estrutura viária em boas condições; mercado consumidor potencial.
São Félix do Xingu	Cacau	Município de São Felix do Xingu	As áreas de cultivo são de excelente qualidade; infra-estrutura viária deficiente; assistência técnica prestada pela EMATER, COOTAGRO e CEPLAC.
São Miguel do Guamá	Oleiro-cerâmico	Municípios de São Miguel do Guamá e Irituia	Existência de mercado consumidor (principalmente as cidades de Belém, Castanhal, Santa Maria do Pará, Capanema e Salinópolis); estradas em boas condições de trafegabilidade com o escoamento da produção sendo realizado através das rodovias BR-010 e BR-316; baixo nível de capacitação e organização dos produtores.
Soure	Aqüicultura (piscicultura em tanque rede ou escavado)	Municípios de Soure, Salvaterra, Cachoeira do Arari e Santa Cruz do Arari	Assistência técnica deficiente; baixa capacitação profissional; reduzida agregação de valor ao pescado produzido (peixes considerados de baixo valor comercial); falta de um aproveitamento melhor da safra no período chuvoso provocado pela inexistência de condições de armazenamento do pescado.

Agência	Aglomerados Econômicos Locais Identificados	Abrangência Territorial	Diagnóstico Situacional
Tailândia	Madeira e Carvão	Município de Tailândia	Carência de tecnologia que minimize o impacto socioambiental; falta de políticas públicas eficazes para otimizar e agregar valor ao setor; infra-estrutura viária em boa condição; assistência técnica deficiente.
Tomé-Açu	Agricultura (culturas: pimenta-do-reino, dendê e mandioca)	Municípios de Tomé-Açu, Concórdia do Pará e Acará	Existência de assistência técnica; estradas e vicinais deficientes; mercado potencial.
Tucumã	Laticínio	Municípios de Tucumã, Ourilândia do Norte, Água Azul do Norte, Xinguara e São Felix do Xingu	Localização estratégica das indústrias de laticínio (todas estão situadas próximo à rodovia PA-279); boas condições de infra-estrutura logística; existência de vários resfriadores em pontos estratégicos nas vicinais para coleta direta com os produtores, contribuindo para diminuir o isolamento do produtor e aumentar o dinamismo na distribuição de sua produção; mercado consumidor de nível local e estadual (incipiente exportação para outros Estados).
Tucuruí	Madeira (reflorestamento)	Municípios de Tucuruí, Breu Branco e Goianésia	Existência de assistência técnica e capacitação; infra-estrutura viária em boa condição; em prospecção a implantação de usina de biodiesel; a empresa Globe Metais absorve e comercializa toda a matéria-prima da região na atividade de fabricação de silício; a COOPAGRO (Cooperativa Agropecuária de Tucuruí) dispõe de um parque industrial com infra-estrutura logística com capacidade de armazenamento e beneficiamento de toda a produção da matéria-prima gerada na região; encontra-se em fase de implantação o Distrito Industrial de Tucuruí dotado de eficiente infra-estrutura.

Agências Jurisdicionadas da Gerência Regional PA II (Oeste do Pará)

Agência	Aglomerados Econômicos Locais Identificados	Abrangência Territorial	Diagnóstico Situacional
Alenquer	Pecuária Leiteira	Municípios de Alenquer e Curuá	Bacia leiteira em formação; laticínio sendo instalado; possibilidade de escoamento da produção; existência de serviços de assistência técnica e extensão rural e de mercado consumidor.
Altamira	Cacau	Municípios de Altamira, Medicilândia e Brasil Novo	Aglomerado bem estruturado; mercado concentrado em poucos compradores; existência de serviços de assistência técnica e extensão rural e capacitação dos produtores; infra-estrutura logística em boa condição.
Itaituba	Madeira (manejo florestal e reflorestamento)	Municípios de Itaituba, Trairão e Jacareacanga	Aglomerado com características predominantemente extrativistas; baixo valor agregado; existência de infra-estrutura logística e mercado consumidor.
Monte Alegre	Madeira (reflorestamento)	Município de Almeirim (entorno de Monte Dourado-Projeto Jarí)	Aglomerado baseado no eucalipto para produção de celulose; existência de serviços de assistência técnica e extensão rural, principalmente pela Jarí Celulose.
Novo Progresso	Madeira (reflorestamento) e Pecuária de Corte (formação de pastagem sem desmatamento)	Municípios de Novo Progresso e sul do Município de Altamira (região de Castelo dos Sonhos)	Grande potencial para sistema silvo-pastoril; existência de assistência técnica e extensão rural; bom nível de capacitação dos produtores; mercado potencial; escoamento da produção deficiente durante o inverno; falta regularizar a documentação de terras dos produtores que ocupam a área há mais de 30 anos.
Óbidos	Piscicultura e Mandioca	Municípios de Óbidos, Oriximiná e Terra Santa	<u>Piscicultura</u> : em desenvolvimento nos lagos de Oriximiná; inexistência de serviços de assistência técnica; capacitação realizada pela SAGRI. <u>Mandioca</u> : cultivada no Município de Óbidos com apoio da Prefeitura local.

Agência	Aglomerados Econômicos Locais Identificados	Abrangência Territorial	Diagnóstico Situacional
Pacajá	Madeira (manejo florestal e reflorestamento)	Municípios de Pacajá e Anapú	Experiência iniciada com plantio de paricá (incentivada pelo Grupo CONCREN); atividade potencial contando com a adesão de pequenos produtores; existência de serviços de assistência técnica e extensão rural; capacitação realizada pelo Grupo CONCREN; possibilidade de escoamento da produção; mercado potencial.
Rurópolis	Pecuária de Leite	Municípios de Rurópolis e Placas	Em processo de formação duas bacias leiteiras em Rurópolis e em Placas com pequenos laticínios; existência de serviços de assistência técnica e capacitação; escoamento da produção deficiente durante o inverno; mercado em expansão com demanda não atendida.
Santarém	Piscicultura e Biodiesel	Municípios de Santarém e Belterra	<p><u>Piscicultura</u>: apresenta forte demanda; inexistência de serviços de assistência técnica e extensão rural; baixa capacitação dos produtores.</p> <p><u>Biodiesel</u>: elevada potencialidade devido à produção de grãos; necessita de estudos para verificação da utilização da palma (dendê) como matéria-prima; falta de assistência técnica e capacitação dos produtores.</p>
Uruará	Cacau e Madeira (reflorestamento)	Município de Uruará	<p><u>Cacau</u>: aglomerado bem estruturado; existência de assistência técnica e capacitação dos produtores; infra-estrutura logística adequada; mercado concentrado em poucos compradores.</p> <p><u>Madeira (reflorestamento)</u>: a atividade oferece boas perspectivas para a região; demanda em crescimento; existência de infra-estrutura logística e assistência técnica.</p>

ESTADO DE RONDÔNIA

Agência	Aglomerados Econômicos Locais Identificados	Abrangência Territorial	Diagnóstico Situacional
Ariquemes	Agronegócio (SAF), Piscicultura e Madeira e Móveis	<p><u>Agronegócio (SAF) e Piscicultura</u></p> <p>Municípios de Ariquemes, Rio Crespo, Cujubim, Alto Paraíso, Monte Negro, Machadinho D'Oeste e Cacaulândia</p> <p><u>Madeira e Móveis</u></p> <p>Municípios de Ariquemes, Buritis, Cujubim, Alto Paraíso e Machadinho D'Oeste</p>	Aglomerados solidificados; boa infra-estrutura logística; existência de assistência técnica (realizada pela SEAPES, EMATER, SEAP/RO, FIERO, SEBRAE e iniciativa privada); mercado potencial.
Buritis	Agronegócio (Pecuária de Leite e Cafeicultura)	Municípios de Buritis e Campo Novo de Rondônia	Existência de assistência técnica e extensão rural (realizada pela SEAPES, EMATER, CEPLAC e COOTRARON); infra-estrutura de apoio à produção eficiente; mercado consumidor em expansão.
Cacoal	Agronegócio (Cafeicultura e Pecuária de Corte e Leite)	Municípios de Cacoal, Pimenta Bueno, Espigão D'Oeste, Primavera e Ministro Andreazza	Infra-estrutura logística em boas condições; apoio da assistência técnica e extensão rural (realizada pela EMATER, CEPLAC, IDARON, EMBRAPA, Universidades e Prefeituras Municipais); mercado consumidor potencial; bom nível de organização dos produtores.

Agência	Aglomerados Econômicos Locais Identificados	Abrangência Territorial	Diagnóstico Situacional
Guajará-Mirim	Agronegócio (Pecuária de Corte), Abacaxicultura, Mandioca e Pecuária de Leite	<u>Agronegócio (Pecuária de Corte), Abacaxicultura e Mandioca</u> Municípios de Guajará-Mirim e Nova Mamoré <u>Pecuária de Leite</u> Município de Nova Mamoré	Aglomerados estruturados; infra-estrutura logística eficiente; existência de assistência técnica (realizada pela EMATER e IDARON); mercado potencial.
Ji-Paraná	Agronegócio (Cafecultura e Pecuária de Corte e Leite)	Municípios de Ji-Paraná, Ouro Preto D'Oeste, Presidente Médici, Jaru e Theobroma	Infra-estrutura logística de produção em condições favoráveis; mercado consumidor potencial; apoio da assistência técnica e extensão rural (realizada pela EMATER, CEPLAC, IDARON, EMBRAPA, Universidades e Prefeituras Municipais); bom nível de organização dos produtores.
Porto Velho	Agronegócio (Pecuária de Corte e Piscicultura)	Municípios de Porto Velho, Candeias do Jamari e Itapuã D'Oeste	Existência de assistência técnica e extensão rural (realizada pela EMATER e SEAP/RO); infra-estrutura de apoio à produção eficiente; mercado consumidor em expansão.
Rolim de Moura	Agronegócio (Pecuária de Corte e Piscicultura)	Municípios de Rolim de Moura, Santa Luzia, São Felipe, Alta Floresta D'Oeste e Nova Brasilândia D'Oeste	Aglomerados solidificados; apresenta infra-estrutura logística e apoio da assistência técnica (realizada pela EMATER); mercado consumidor potencial.
Vilhena	Agronegócio (Produção de Grãos e Pecuária de Corte)	Municípios de Vilhena, Cerejeiras, Corumbiaria, Chupinguaia e Colorado D'Oeste	Dispõe de apoio dos serviços de assistência técnica e extensão rural (realizada pela EMATER, CEPLAC, IDARON, EMBRAPA, Universidades e Prefeituras Municipais); mercado consumidor potencial; bom nível de organização dos produtores; infra-estrutura de produção favorável.

ESTADO DE RORAIMA

Agência	Aglomerados Econômicos Locais Identificados	Abrangência Territorial	Diagnóstico Situacional
Boa Vista	Produção de Grãos (arroz, milho e soja), Indústria Madeireira e Pecuária de Corte	<p><u>Produção de Grãos</u> Municípios de Boa Vista, Alto Alegre, Bonfim e Mucajaí</p> <p><u>Indústria Madeireira</u> Municípios de Cantá, Rorainópolis e Boa Vista</p> <p><u>Pecuária de Corte</u> Municípios de São Luiz do Anauá, São João da Baliza, Rorainópolis, Mucajaí, Boa Vista e Alto Alegre</p>	<p><u>Produção de Grãos (arroz, milho e soja)</u>: o aglomerado dispõe de assistência técnica eficiente; bom nível de organização dos produtores; mercado consumidor potencial; boa infra-estrutura de armazenamento; escoamento da produção precário em razão das condições atuais da rodovia que liga Boa Vista a Manaus.</p> <p><u>Indústria Madeireira</u>: mercado consumidor potencial (principalmente a Venezuela); existência de assistência técnica; bom nível de capacitação e organização dos produtores; apresenta dificuldades operacionais em função das imposições ambientais.</p> <p><u>Pecuária de Corte</u>: possui assistência técnica; eficiente organização dos produtores; mercado potencial (a maior parte da produção se destina para o mercado de Manaus); necessita de investimentos na infra-estrutura logística.</p>
Caracaraí	Fruticultura (banana)	Municípios de Caracaraí, Caroebe, São João da Baliza e São Luíz do Anauá	Atividade realizada de forma sustentável com a preservação da floresta; existência de assistência técnica e extensão rural e organização dos produtores; mercado consumidor potencial e em franca ascensão.

ESTADO DO TOCANTINS

Agência	Aglomerados Econômicos Locais Identificados	Abrangência Territorial	Diagnóstico Situacional
Araguaína	Bovinocultura de Corte e de Leite	Todos os Municípios sob jurisdição da Agência de Araguaína	Região composta, em maior proporção, por médios e grandes produtores que adotam alta tecnologia de produção desenvolvendo as atividades em padrões sustentáveis; aglomerados consolidados na região com quatro frigoríficos em funcionamento, laticínios de grande porte e fábrica de derivados do leite; infra-estrutura de produção favorável.
Colinas do Tocantins	Cultivo de Soja e Bovinocultura de Corte e Leite	Todos os Municípios sob jurisdição da Agência de Colinas do Tocantins	Atividades desenvolvidas principalmente por médios e grandes produtores; adoção de padrões sustentáveis de produção; dispõe de serviços de assistência técnica e extensão rural; mercado consumidor potencial.
Dianópolis	Apicultura, Bovinocultura de Corte, Fruticultura Irrigada e Piscicultura	Todos os Municípios sob jurisdição da Agência de Dianópolis	Aglomerados bem estruturados; conta com apoio de assistência técnica; infra-estrutura logística eficiente; mercado em expansão.
Guaraí	Cultivo de Soja e Bovinocultura de Corte e Leite	Todos os Municípios sob jurisdição da Agência de Guaraí	Infra-estrutura logística em boas condições; mercado consumidor potencial; adoção de alta tecnologia de produção.

Agência	Aglomerados Econômicos Locais Identificados	Abrangência Territorial	Diagnóstico Situacional
Gurupí	Cultivo de Grãos, Bovinocultura de Corte e Fruticultura	Todos os Municípios sob jurisdição da Agência de Gurupí	Atividades bem consolidadas; mercado consumidor em crescimento; apresenta infra-estrutura logística favorável; dispõe de serviços de assistência técnica e extensão rural.
Miracema do Tocantins	Apicultura, Abacaxicultura e Bovinocultura de Corte	Todos os Municípios sob jurisdição da Agência de Miracema do Tocantins	Atividades que apresentam grande tradição na região; mercado potencial; boa infra-estrutura de produção.
Natividade	Apicultura, Bovinocultura de Corte, Fruticultura Irrigada e Piscicultura	Todos os Municípios sob jurisdição da Agência de Natividade	Aglomerados bem estruturados; existência de serviços de assistência técnica e extensão rural; infra-estrutura logística eficiente.
Palmas	Apicultura, Bovinocultura de Corte e Caprinocultura	Todos os Municípios sob jurisdição da Agência de Palmas	A bovinocultura é uma atividade tradicional e consolidada na região, a apicultura está em franca expansão e a caprinocultura está em fase inicial; dispõe de assistência técnica e infra-estrutura de produção.
Paraíso do Tocantins	Apicultura, Bovinocultura de Corte e Caprinocultura	Todos os Municípios sob jurisdição da Agência de Paraíso do Tocantins	Apresenta boas condições de infra-estrutura de apoio à produção; mercado consumidor em expansão; bom nível de organização dos produtores.

Agência	Aglomerados Econômicos Locais Identificados	Abrangência Territorial	Diagnóstico Situacional
Pedro Afonso	Cultivo de Soja	Todos os Municípios sob jurisdição da Agência de Pedro Afonso	O Município de Pedro Afonso é conhecido com a capital da soja, pois concentra a maior parte da produção desse grão no Estado do Tocantins; atividade desenvolvida por médios e grandes produtores organizados em cooperativa; estão sendo realizados investimentos de infra-estrutura na região.
Porto Nacional	Apicultura, Bovinocultura de Corte e Caprinocultura	Todos os Municípios sob jurisdição da Agência de Porto Nacional	Dispõe de assistência técnica; qualificação e organização dos produtores; apresenta mercado consumidor potencial e em expansão; infra-estrutura de produção favorável.
Tocantinópolis	Apicultura, Avicultura, Bovinocultura de Leite e Reflorestamento	Todos os Municípios sob jurisdição da Agência de Tocantinópolis	Mercado consumidor potencial (produção destinada predominantemente para outros Estados); existência de serviços de assistência técnica e extensão rural; infra-estrutura de apoio à produção de qualidade; bom nível de capacitação e organização dos produtores.

6. PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

A estimativa de ingressos de recursos financeiros para 2008 provenientes do FNO, via repasse da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), é de R\$ 1.147,08 milhões ficando a disponibilidade prevista para aplicações em novos projetos em **R\$ 1.997,79** milhões, conforme demonstrado a seguir:

	R\$ Milhões	%
A) Entrada de Recursos:	3.024,43	100,00
- Disponibilidade prevista em 31/12/2007	795,80	26,31
- Estimativa de reembolso de créditos em 2008	963,05	31,84
- Remuneração do disponível	90,76	3,00
- Estimativa de Ingressos via repasse da STN em 2008	1.147,08	37,93
- Retorno ao FNO dos valores relativos aos riscos assumidos pelo Banco da Amazônia	27,74	0,92
B) Desembolso de Recursos:	1.026,64	100,00
- Despesa com taxa de administração	229,42	22,35
- Despesa de auditoria externa	0,10	0,01
- Bônus de adimplência	176,56	17,20
- Rebates	77,54	7,55
- Despesa com <i>del credere</i>	173,30	16,88
- Remuneração das operações do PRONAF	10,80	1,05
- Liberações a serem efetuadas em 2008 referentes às operações contratadas em anos anteriores	358,92	34,96
- Outras despesas (despesas judiciais)	0,00	0,00
C) Previsão de recursos disponíveis para 2008 (A-B)	1.997,79	

Tomando-se por base essa previsão de recursos disponíveis e as expectativas de investimento de cada um dos Estados da Região Norte, foi configurada a matriz espacial das aplicações com o propósito de dinamizar a economia regional e maximizar os resultados das contratações em 2008.

PREVISÃO DE APLICAÇÃO POR ESTADO

ESTADO	R\$ Milhões
ACRE	199,78
AMAPÁ	199,78
AMAZONAS	299,67
PARÁ	499,44
RONDÔNIA	299,67
RORAIMA	199,78
TOCANTINS	299,67
TOTAL	1.977,79

A estrutura temática da programação financeira foi concebida com o objetivo de proporcionar a convergência entre os recursos disponibilizados pelo Fundo e o conjunto de atividades contempladas, de modo a compatibilizar o esforço de aplicação Programa/Estado, conforme segue:

PREVISÃO DE APLICAÇÃO POR PROGRAMA / ESTADO

PROGRAMA	R\$ Milhões							TOTAL
	AC	AM	AP	PA	RO	RR	TO	
FNO-PRONAF	39,96	59,93	39,96	99,89	59,93	39,96	59,93	399,56
GRUPO A	19,98	29,97	19,98	49,94	29,97	19,98	29,97	199,79
Demais Segmentos	19,98	29,96	19,98	49,95	29,96	19,98	29,96	199,77
FNO-Amazônia Sustentável	159,82	239,74	159,82	399,55	239,74	159,82	239,74	1.598,23
TOTAL	199,78	299,67	199,78	499,44	299,67	199,78	299,67	1.997,79

As metas de aplicação de recursos do FNO por programas de financiamento e Unidade da Federação constituem um balizamento para o planejamento das ações de financiamentos aos setores produtivos da Região Norte e, ao longo do exercício, são passíveis de ajustes em função das prioridades possíveis de serem definidas por políticas setoriais, bem como pela dinâmica do desenvolvimento da economia regional e especificidades dos Estados.

Do mesmo modo, o cumprimento de tais metas depende ainda de fatores externos a capacidade de governança do Agente Financeiro. Nesse sentido o Banco da Amazônia intensificará ações de fortalecimento e expansão das parcerias com os agentes locais buscando a integração, a cooperação e a co-responsabilidade de todos no processo de desenvolvimento regional.

O quadro a seguir apresenta o desdobramento das metas de aplicação por setor/segmento de atividade em cada Estado:

PREVISÃO DE APLICAÇÃO POR ATIVIDADE / ESTADO

								R\$ Milhões
Atividade Econômica	AC	AM	AP	PA	RO	RR	TO	TOTAL
FNO-PRONAF	39,96	59,93	39,96	99,89	59,93	39,96	59,93	399,56
Agricultura Familiar	39,96	59,93	39,96	99,89	59,93	39,96	59,93	399,56
FNO-Amazônia Sustentável	159,82	239,74	159,82	399,55	239,74	159,82	239,74	1.598,23
Empreendimentos Rurais	86,54	28,63	58,10	172,42	129,18	133,14	199,29	807,30
Agropecuária	82,21	27,20	55,20	163,80	122,72	126,48	189,33	766,94
Floresta	2,60	0,86	1,45	4,31	3,88	4,00	3,99	21,09
Pesca e Aqüicultura	1,73	0,57	1,45	4,31	2,58	2,66	5,97	19,27
Empreendimentos Não-Rurais	73,28	211,11	101,72	227,13	110,56	26,68	40,45	790,93
Agroindústria	4,31	3,65	3,36	9,44	11,84	0,27	0,77	33,64
Indústria	39,35	108,38	42,69	81,35	28,56	4,06	8,15	312,54
Turismo	4,18	13,57	34,19	4,16	2,10	0,26	0,06	58,52
Infra-Estrutura	1,00	48,85	1,00	1,09	35,54	1,00	1,00	89,48
Exportação	4,46	6,69	0,50	81,15	2,55	1,11	0,50	96,96
Comércio e Serviço	19,98	29,97	19,98	49,94	29,97	19,98	29,97	199,79
Total	199,78	299,67	199,78	499,44	299,67	199,78	299,67	1.997,79

A estimativa de aplicação de recursos por porte dos beneficiários potenciais expressa a definição das prioridades estaduais consolidadas, mantendo consonância com as diretrizes do FNO em dispensar tratamento preferencial aos menores negócios na estrutura econômica regional. Desse modo, a parcela de recursos programada para as aplicações em mini/micro e pequenos empreendimentos representam 51% das contratações previstas para o ano de 2008.

PREVISÃO DE APLICAÇÃO POR PORTE / ESTADO

R\$ Milhões

ESTADO	MINI/MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	TOTAL
ACRE	67,93	33,96	49,95	47,95	199,78
AMAPÁ	71,92	29,97	61,93	35,96	199,78
AMAZONAS	86,90	65,93	83,91	62,93	299,67
PARÁ	174,80	79,91	134,85	109,88	499,44
RONDÔNIA	104,88	47,95	71,92	74,92	299,67
RORAIMA	57,94	43,95	65,93	31,96	199,78
TOCANTINS	92,90	59,93	77,91	68,93	299,67
TOTAL	657,27	361,60	546,40	432,53	1.997,79
%	32,90	18,10	27,35	21,65	100,00

No âmbito deste Plano, dos recursos previstos para os Estados do Acre, Amazonas, Pará e Tocantins, exercício 2008, serão destinados **R\$ 130 milhões** para as Mesorregiões definidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) para a Região Norte, a saber:

- **Mesorregião: Alto Solimões**

Mesorregião	Estado	Municípios	Prioridades	Valor (R\$ 1,00)
Alto Solimões	Amazonas	9	Artesanato indígena	220.000
			Pesca e Agüicultura	10.975.000
			Castanha-do-Brasil	605.000
			Madeira e Móveis	6.000.000
			Turismo	2.200.000
Total				20.000.000

▪ **Mesorregião: Vale do Rio Acre**

Mesorregião	Estado	Municípios	Prioridades	Valor (R\$ 1,00)
Vale do Rio Acre	Amazonas	2	Atividades definidas pelo Estado como prioritárias	5.000.000
	Acre	11	Avicultura	5.000.000
			Castanha-do-Brasil	5.000.000
			Pecuária de Leite	5.000.000
			Látex e outras atividades definidas pelo Fórum como prioritárias	20.000.000
Total				40.000.000

▪ **Mesorregião: Bico do Papagaio**

Mesorregião	Estado	Municípios	Prioridades	Valor (R\$ 1,00)
Bico do Papagaio	Pará	25	Fruticultura	13.990.000
			Apicultura	1.815.000
			Mandioca	5.445.000
			Pecuária Leiteira	6.000.000
			Gemas e Jóias	5.000.000
	Tocantins	25	Extrativismo vegetal	5.000.000
			Pecuária Leiteira e outras atividades definidas pelo Estado como prioritárias	12.750.000
Total				50.000.000

▪ **Mesorregião: Chapada das Mangabeiras**

Mesorregião	Estado	Municípios	Prioridades	Valor (R\$ 1,00)
Chapada das Mangabeiras	Tocantins	8	Turismo	10.000.000
			Fruticultura e outras atividades definidas pelo Estado como prioritárias	10.000.000
Total				20.000.000

Serão disponibilizados, ainda, para os projetos localizados em municípios pertencentes ao Programa Faixa de Fronteira da Região Norte, recursos da ordem de **R\$ 20 milhões**.

7. RESULTADOS ESPERADOS

Considerando a nova política de financiamento do Banco da Amazônia espera-se, com a aplicação dos recursos do FNO, proporcionar resultados socioeconômicos de significativa expressão e abrangência no desenvolvimento sustentável da Região Norte. Assim, os programas de financiamento orientam a aplicação dos recursos do Fundo na Região com o objetivo de alcançar os seguintes resultados:

7.1. RESULTADOS QUALITATIVOS

▪ Para a economia regional

- ✓ Agregação de valor à produção regional;
- ✓ Elevação do Produto Interno Bruto da Região;
- ✓ Ampliação da base produtiva e da arrecadação fiscal;
- ✓ Ampliação da infra-estrutura econômica e social;
- ✓ Aumento da oportunidade de emprego, de ocupação de mão-de-obra e da massa salarial;
- ✓ Promoção da inclusão social de populações de baixa renda;
- ✓ Redução do êxodo rural pelo estímulo à permanência do homem no campo;
- ✓ Criação de oportunidade para a introdução de novas tecnologias capazes de superar as deficiências no setor produtivo;
- ✓ Contribuição para a geração e o aumento de excedentes exportáveis;
- ✓ Estímulo à internalização de renda a partir do fortalecimento das cadeias produtivas, através de estímulos às agroindústrias e indústrias regionais;
- ✓ Fortalecimento dos arranjos produtivos locais, ecossistemas de negócios conscientes e aglomerados econômicos como estratégias de desenvolvimento local;
- ✓ Minimização das desigualdades internas através de incentivo à formação de novos pólos econômicos no interior;
- ✓ Melhoria do abastecimento interno de produtos básicos;
- ✓ Promoção da auto-sustentabilidade dos empreendimentos econômicos regionais; e

- ✓ Estímulo ao aproveitamento econômico dos recursos naturais.

- **Para os beneficiários**
 - ✓ Satisfação na habilitação, concessão e gestão do crédito;
 - ✓ Elevação da renda real do empreendedor/produtor;
 - ✓ Melhoria da qualidade de vida do empreendedor/produtor, de seus familiares e empregados; e
 - ✓ Criação de oportunidades para a utilização da mão-de-obra dos membros das famílias dos mini e pequenos produtores.

- **Para os consumidores**
 - ✓ Expansão da oferta de produtos diversificados para o consumo local;
 - ✓ Maximização da renda dos consumidores, como reflexo da redução dos preços relativos dos produtos agrícolas e industriais; e
 - ✓ Melhoria do padrão alimentar da população.

- **Para o meio ambiente**
 - ✓ Conservação e/ou preservação do patrimônio natural, através da indução e do estímulo ao uso de novos processos produtivos que promovam o desenvolvimento da Região em bases sustentáveis;
 - ✓ Reabilitação de áreas alteradas, ou em vias de degradação, mediante a adoção de tecnologias apropriadas; e
 - ✓ Contenção do avanço do desmatamento desordenado.

- **Para o Banco da Amazônia**
 - ✓ Consolidação e fortalecimento de parcerias com objetivos convergentes e comprometidos com o desenvolvimento regional; e
 - ✓ Fortalecimento Institucional e reconhecimento como agente financeiro fomentador do desenvolvimento sustentável da Amazônia para que a Região atinja patamares inéditos de sustentabilidade a partir do empreendedorismo consciente”.

7.2. RESULTADOS QUANTITATIVOS

Com base na estimativa de recursos do FNO a serem alocados na Região em 2008, projeta-se, entre outros resultados, o financiamento de **97.765** beneficiários/projetos, a criação de **350.146** novas oportunidades de trabalho, o incremento de **R\$ 2.736,97 milhões** no valor bruto da produção regional, a diminuição do êxodo rural, a minimização das desigualdades intra e inter-regionais, a inclusão social, a redução da pobreza, o aumento do PIB regional e a ampliação da arrecadação tributária, conforme demonstração no quadro a seguir:

	AC	AM	AP	PA	RO	RR	TO	TOTAL
FINANCIAMENTOS A CONTRATAR	Previsão de aplicação de recursos (R\$ milhões)							
	199,78	299,67	199,78	499,44	299,67	199,78	299,67	1.997,79
	Estimativa do número de beneficiários / projetos							
	14.137	12.861	13.075	24.713	12.069	10.265	10.652	97.765
BENEFÍCIOS SOCIOECONÔMICOS	Contribuição ao número de oportunidade de trabalho							
	33.930	15.434	113.753	66.724	24.124	48.247	47.934	350.146
	Contribuição ao valor bruto da produção (R\$ milhões)							
	259,71	419,54	259,71	699,22	449,51	259,71	389,57	2.736,97

ANEXOS

ANEXO I

MUNICÍPIOS DAS MESORREGIÕES DEFINIDAS PELA PNDR - REGIÃO NORTE

Mesorregião	UF	Municípios
Alto Solimões	AM	<ol style="list-style-type: none"> 1. Fronteira Boa 2. Tonantins 3. Jutai 4. Santo Antônio do Içá 5. Amaturá 6. São Paulo de Olivença 7. Tabatinga 8. Atalaia do Norte 9. Benjamin Constant
Mesorregião	UF	Municípios
Vale do Rio Acre	AM	<ol style="list-style-type: none"> 1. Pauini 2. Boca do Acre (Ag. Banco da Amazônia)
	AC	<ol style="list-style-type: none"> 1. Bujari 2. Porto Acre 3. Rio Branco (Ag. Banco da Amazônia) 4. Senador Guimard 5. Acrelândia 6. Plácido de Castro 7. Xapuri (Ag. Banco da Amazônia) 8. Capixaba 9. Brasiléia (Ag. Banco da Amazônia) 10. Epitaciolândia 11. Assis Brasil
Mesorregião	UF	Municípios
Bico do Papagaio	PA	<ol style="list-style-type: none"> 1. Rondon do Pará (Ag. Banco da Amazônia) 2. Jacundá 3. Itupiranga 4. Nova Ipixuna 5. Bom Jesus do Tocantins 6. Abel Figueiredo 7. Marabá (Ag. Banco da Amazônia) 8. São João do Araguaia 9. São Domingos do Araguaia 10. Brejo Grande do Araguaia 11. Palestina do Pará 12. Curionópolis 13. Eldorado do Carajás 14. Parauapebas (Ag. Banco da Amazônia) 15. São Geraldo do Araguaia 16. Canaã dos Carajás 17. Piçarra 18. Água Azul do Norte 19. Xinguara 20. Sapucaia 21. Rio Maria 22. Floresta do Araguaia 23. Pau D'Arco 24. Conceição do Araguaia (Ag. Banco da Amazônia) 25. Redenção (Ag. Banco da Amazônia)

Mesorregião	UF	Municípios
Bico do Papagaio	TO	<ol style="list-style-type: none"> 1. São Sebastião do Tocantins 2. Esperantina 3. Carrasco Bonito 4. Sampaio 5. Buriti do Tocantins 6. Araguatins 7. Praia Norte 8. Augustinópolis 9. São Miguel do Tocantins 10. Sítio Novo do Tocantins 11. Axixá do Tocantins 12. Itaguatins 13. São Bento do Tocantins 14. Maurilândia do Tocantins 15. Ananás 16. Cachoeirinha 17. Tocantinópolis (Ag. Banco da Amazônia) 18. Luzinópolis 19. Angico 20. Nazaré 21. Riachinho 22. Santa Terezinha do Tocantins 23. Aguiarnópolis 24. Palmeiras do Tocantins 25. Darcinópolis
Mesorregião	UF	Municípios
Chapada das Mangabeiras	TO	<ol style="list-style-type: none"> 1. Lagoa do Tocantins 2. Lizarda 3. Mateiros 4. Novo Acordo 5. Ponte Alta do Tocantins 6. Rio Sono 7. Santa Tereza do Tocantins 8. São Félix do Tocantins

ANEXO II

MUNICÍPIOS DA FAIXA DE FRONTEIRA - REGIÃO NORTE

ACRE	
1. Acrelândia	12. Marechal Thaumaturgo
2. Assis Brasil	13. Plácido de Castro
3. Brasiléia (Ag. Banco da Amazônia)	14. Porto Acre
4. Bujari	15. Porto Walter
5. Capixaba	16. Rio Branco (Ag. Banco da Amazônia)
6. Cruzeiro do Sul (Ag. Banco da Amazônia)	17. Rodrigues Alves
7. Epitaciolândia	18. Santa Rosa dos Purus
8. Feijó (Ag. Banco da Amazônia)	19. Sena Madureira (Ag. Banco da Amazônia)
9. Jordão	20. Senador Guiomard
10. Mâncio Lima	21. Tarauacá (Ag. Banco da Amazônia)
11. Manuel Urbano	22. Xapuri (Ag. Banco da Amazônia)
AMAPÁ	
1. Macapá (Ag. Banco da Amazônia)	5. Oiapoque
2. Calçoene	6. Pedra Branca do Amapari
3. Ferreira Gomes	7. Pracuúba
4. Laranjal do Jari	8. Serra do Navio
AMAZONAS	
1. Amaturá	12. Lábrea
2. Atalaia do Norte	13. Nhamudá
3. Barcelos	14. Pauini
4. Benjamin Constant	15. Santa Izabel do Rio Negro
5. Boca do Acre (Ag. Banco da Amazônia)	16. Santo Antônio do Içá
6. Camutama	17. São Gabriel da Cachoeira
7. Envira	18. São Paulo de Olivença
8. Guajará	19. Tabatinga
9. Ipixuna	20. Tonantins
10. Japurá	21. Urucará
11. Jutai	
PARÁ	
1. Alenquer (Ag. Banco da Amazônia)	4. Óbidos (Ag. Banco da Amazônia)
2. Almeirim	5. Oriximiná
3. Faro	

RONDÔNIA	
1. Alta Floresta D'Oeste	14. Nova Mamoré
2. Alto Alegre do Parecis	15. Novo Horizonte D'Oeste
3. Alvorada D'Oeste	16. Parecis
4. Buritis (Ag. Banco da Amazônia)	17. Pimenta Bueno
5. Cabixi	18. Porto Velho (Ag. Banco da Amazônia)
6. Campo Novo de Rondônia	19. Primavera de Rondônia
7. Cerejeiras	20. Rolim de Moura (Ag. Banco da Amazônia)
8. Chupinguaia	21. Santa Luzia D'Oeste
9. Colorado D'Oeste	22. São Felipe D'Oeste
10. Corumbiara	23. São Francisco do Guaporé
11. Costa Marques	24. São Miguel do Guaporé
12. Guajará Mirim (Ag. Banco da Amazônia)	25. Seringueiras
13. Nova Brasilândia D'Oeste	26. Vilhena (Ag. Banco da Amazônia)
RORAIMA	
1. Alto Alegre	9. Mucajaí
2. Amajari	10. Normandia
3. Boa Vista (Ag. Banco da Amazônia)	11. Pacaraima
4. Bonfim	12. Rorainópolis
5. Cantá	13. São João da Baliza
6. Caracaraí (Ag. Banco da Amazônia)	14. São Luiz
7. Caroebe	15. Uiramutã
8. Iracema	

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PELA TIPOLOGIA DA PNDR

Nomenclatura: Baixa Renda; Estagnada; Dinâmica e Alta Renda

ACRE			
Município	Tipologia	Município	Tipologia
Acrelândia	Dinâmica	Marechal Thaumaturgo	Dinâmica
Assis Brasil	Dinâmica	Plácido de Castro	Dinâmica
Brasiléia	Estagnada	Porto Acre	Estagnada
Bujari	Estagnada	Porto Walter	Dinâmica
Capixaba	Estagnada	Rio Branco	Alta Renda
Cruzeiro do Sul	Dinâmica	Rodrigues Alves	Dinâmica
Epitaciolândia	Estagnada	Santa Rosa do Purus	Dinâmica
Feijó	Dinâmica	Sena Madureira	Dinâmica
Jordão	Dinâmica	Senador Guiomard	Dinâmica
Mâncio Lima	Dinâmica	Tarauacá	Dinâmica
Manoel Urbano	Dinâmica	Xapuri	Estagnada
AMAZONAS			
Município	Tipologia	Município	Tipologia
Alvarães	Dinâmica	Japurá	Dinâmica
Amaturá	Baixa Renda	Juruá	Dinâmica
Anamã	Dinâmica	Jutaí	Dinâmica
Anori	Baixa Renda	Lábrea	Baixa Renda
Apuí	Estagnada	Manacapuru	Baixa Renda
Atalaia do Norte	Baixa Renda	Manaquiri	Dinâmica
Autazes	Dinâmica	Manaus	Alta Renda
Barcelos	Dinâmica	Manicoré	Dinâmica
Barreirinha	Baixa Renda	Maraã	Dinâmica
Benjamin Constant	Baixa Renda	Maués	Baixa Renda
Beruri	Baixa Renda	Nhamundá	Dinâmica
Boa Vista do Ramos	Baixa Renda	Nova Olinda do Norte	Baixa Renda
Boca do Acre	Dinâmica	Novo Airão	Dinâmica
Borba	Baixa Renda	Novo Aripuanã	Dinâmica
Caapiranga	Baixa Renda	Parintins	Baixa Renda
Canutama	Dinâmica	Pauini	Baixa Renda
Carauari	Baixa Renda	Presidente Figueiredo	Estagnada
Careiro	Dinâmica	Rio Preto da Eva	Estagnada
Careiro da Várzea	Dinâmica	Santa Isabel do Rio Negro	Dinâmica
Coari	Dinâmica	Santo Antônio do Içá	Baixa Renda
Codajás	Baixa Renda	São Gabriel da Cachoeira	Estagnadas
Eirunepé	Baixa Renda	São Paulo de Olivença	Baixa Renda
Envira	Dinâmica	São Sebastião do Uatumã	Dinâmica
Fonte Boa	Baixa Renda	Silves	Dinâmica
Guajará	Dinâmica	Tabatinga	Dinâmica
Humaitá	Dinâmica	Tapauá	Baixa Renda
Ipixuna	Dinâmica	Tefé	Estagnada
Irlanduba	Estagnada	Tonantins	Baixa Renda
Itacoatiara	Estagnada	Uarini	Baixa Renda
Itamarati	Dinâmica	Urucará	Estagnada
Itapiranga	Dinâmica	Urucurituba	Dinâmica

AMAPÁ			
Município	Tipologia	Município	Tipologia
Amapá	Dinâmica	Oiapoque	Alta Renda
Calçoene	Dinâmica	Pedra Branca do Amapari	Baixa Renda
Cutias	Baixa Renda	Porto Grande	Estagnada
Ferreira Gomes	Dinâmica	Pracuúba	Dinâmica
Itaubal	Baixa Renda	Santana	Dinâmica
Laranjal do Jari	Dinâmica	Serra do Navio	Estagnada
Macapá	Alta Renda	Tartarugalzinho	Dinâmica
Mazagão	Baixa Renda	Vitória do Jari	Dinâmica
PARÁ			
Município	Tipologia	Município	Tipologia
Abaetetuba	Baixa Renda	Cumaru do Norte	Estagnada
Abel Figueiredo	Dinâmica	Curionópolis	Dinâmica
Acará	Baixa Renda	Currálinho	Dinâmica
Afuá	Dinâmica	Curuá	Baixa Renda
Água Azul do Norte	Estagnada	Curuçá	Estagnada
Alenquer	Baixa Renda	Dom Eliseu	Estagnada
Almeirim	Estagnada	Eldorado dos Carajás	Dinâmica
Altamira	Dinâmica	Faro	Baixa Renda
Anajás	Dinâmica	Floresta do Araguaia	Dinâmica
Ananindeua	Estagnada	Garrafão do Norte	Baixa Renda
Anapu	Dinâmica	Goianésia do Pará	Dinâmica
Augusto Corrêa	Baixa Renda	Gurupá	Dinâmica
Aurora do Pará	Baixa Renda	Igarapé-Açu	Baixa Renda
Aveiro	Baixa Renda	Igarapé-Miri	Baixa Renda
Bagre	Dinâmica	Inhangapi	Baixa Renda
Baião	Dinâmica	Ipixuna do Pará	Baixa Renda
Bannach	Estagnada	Irituia	Estagnada
Barcarena	Dinâmica	Itaituba	Estagnada
Belém	Alta Renda	Itupiranga	Dinâmica
Belterra	Baixa Renda	Jacareacanga	Estagnada
Benevides	Dinâmica	Jacundá	Dinâmica
Bom Jesus do Tocantins	Dinâmica	Juruti	Baixa Renda
Bonito	Baixa Renda	Limoeiro do Ajuru	Dinâmica
Bragança	Estagnada	Mãe do Rio	Dinâmica
Brasil Novo	Dinâmica	Magalhães Barata	Baixa Renda
Brejo Grande do Araguaia	Dinâmica	Marabá	Estagnada
Breu Branco	Dinâmica	Maracanã	Baixa Renda
Breves	Dinâmica	Marapanim	Baixa Renda
Bujaru	Baixa Renda	Marituba	Dinâmica
Cachoeira do Arari	Dinâmica	Medicilândia	Dinâmica
Cachoeira do Piriá	Baixa Renda	Melgaço	Dinâmica
Cametá	Baixa Renda	Mocajuba	Baixa Renda
Canaã dos Carajás	Estagnada	Moju	Dinâmica
Capanema	Estagnada	Monte Alegre	Baixa Renda
Capitão Poço	Baixa Renda	Muaná	Dinâmica
Castanhal	Estagnada	Nova Esperança do Piriá	Baixa Renda
Chaves	Dinâmica	Nova Ipixuna	Dinâmica
Colares	Dinâmica	Nova Timboteua	Baixa Renda
Conceição do Araguaia	Dinâmica	Novo Progresso	Estagnada

PARÁ			
Município	Tipologia	Município	Tipologia
Concórdia do Pará	Baixa Renda	Novo Repartimento	Dinâmica
Óbidos	Baixa Renda	Santarém	Estagnada
Oeiras do Pará	Dinâmica	Santarém Novo	Baixa Renda
Oriximiná	Estagnada	Santo Antônio do Tauá	Baixa Renda
Ourém	Baixa Renda	S. Caetano de Odivelas	Dinâmica
Ourilândia do Norte	Estagnada	S. Domingos do Araguaia	Dinâmica
Pacajá	Dinâmica	S. Domingos do Capim	Baixa Renda
Palestina do Pará	Dinâmica	S. Félix do Xingu	Dinâmica
Paragominas	Estagnada	S. Francisco do Pará	Estagnada
Parauapebas	Estagnada	S. Geraldo do Araguaia	Estagnada
Pau D'Arco	Baixa Renda	S. João da Ponta	Dinâmica
Peixe-Boi	Baixa Renda	S. João de Pirabas	Dinâmica
Piçarra	Estagnada	S. João do Araguaia	Dinâmica
Placas	Estagnada	S. Miguel do Guamá	Estagnada
Ponta de Pedras	Baixa Renda	S. Sebastião da Boa Vista	Dinâmica
Portel	Dinâmica	Sapucaia	Dinâmica
Porto de Moz	Dinâmica	Senador José Porfírio	Dinâmica
Praíha	Baixa Renda	Soure	Estagnada
Primavera	Baixa Renda	Tailândia	Dinâmica
Quatipuru	Baixa Renda	Terra Alta	Baixa Renda
Redenção	Estagnada	Terra Santa	Baixa Renda
Rio Maria	Dinâmica	Tomé-Açu	Estagnada
Rondon do Pará	Dinâmica	Tracuateua	Baixa Renda
Rurópolis	Estagnada	Trairão	Baixa Renda
Salinópolis	Estagnada	Tucumã	Alta Renda
Salvaterra	Baixa Renda	Tucuruí	Dinâmica
Santa Bárbara do Pará	Dinâmica	Ulianópolis	Estagnada
Santa Cruz do Arari	Dinâmica	Uruará	Estagnada
Santa Isabel do Pará	Estagnada	Vigia	Dinâmica
Santa Luzia do Pará	Baixa Renda	Viseu	Baixa Renda
Santa Maria das Barreiras	Dinâmica	Vitória do Xingu	Dinâmica
Santa Maria do Pará	Estagnada	Xinguara	Dinâmica
Santana do Araguaia	Estagnada		

RONDÔNIA			
Município	Tipologia	Município	Tipologia
Alta Floresta D'Oeste	Estagnada	Mirante da Serra	Estagnada
Alto Alegre dos Parecis	Estagnada	Monte Negro	Estagnada
Alto Paraíso	Estagnada	Nova Brasilândia D'Oeste	Dinâmica
Alvorada D'Oeste	Dinâmica	Nova Mamoré	Alta Renda
Ariquemes	Estagnada	Nova União	Estagnada
Buritis	Alta Renda	Novo Horizonte do Oeste	Estagnada
Cabixí	Dinâmica	Ouro Preto do Oeste	Estagnada
Cacaulândia	Estagnada	Parecis	Estagnada
Cacoal	Estagnada	Pimenta Bueno	Estagnada
Campo Novo de Rondônia	Alta Renda	Pimenteiras do Oeste	Dinâmica
Candeias do Jamari	Alta Renda	Porto Velho	Alta Renda
Castanheiras	Estagnada	Presidente Médici	Estagnada
Cerejeiras	Dinâmica	Primavera de Rondônia	Estagnada
Chupinguaia	Estagnada	Rio Crespo	Estagnada
Colorado do Oeste	Dinâmica	Rolim de Moura	Estagnada
Corumbiara	Dinâmica	Santa Luzia D'Oeste	Estagnada
Costa Marques	Estagnada	São Felipe D'Oeste	Estagnada
Cujubim	Alta Renda	São Francisco do Guaporé	Estagnada

RONDÔNIA			
Município	Tipologia	Município	Tipologia
Espigão D'Oeste	Estagnada	São Miguel do Guaporé	Dinâmica
Governador Jorge Teixeira	Estagnada	Seringueiras	Dinâmica
Guajará-Mirim	Estagnada	Teixeirópolis	Estagnada
Itapuã do Oeste	Alta Renda	Theobroma	Estagnada
Jaru	Estagnada	Urupá	Estagnada
Ji-Paraná	Estagnada	Vale do Anari	Estagnada
Machadinho D'Oeste	Estagnada	Vale do Paraíso	Estagnada
Ministro Andreazza	Estagnada	Vilhena	Estagnada
RORAIMA			
Município	Tipologia	Município	Tipologia
Amajari	Baixa Renda	Caracarái	Dinâmica
Alto Alegre	Baixa Renda	Iracema	Dinâmica
Boa Vista	Alta Renda	Mucajái	Dinâmica
Pacaraima	Estagnada	Caroebe	Dinâmica
Bonfim	Dinâmica	Rorainópolis	Dinâmica
Cantá	Dinâmica	São João da Baliza	Dinâmica
Normandia	Baixa Renda	São Luiz	Dinâmica
Uiramutã	Baixa Renda		
TOCANTINS			
Município	Tipologia	Município	Tipologia
Abreulândia	Estagnada	Barrolândia	Estagnada
Aguiarnópolis	Baixa Renda	Bernardo Sayão	Estagnada
Aliança do Tocantins	Estagnada	Bom Jesus do Tocantins	Alta Renda
Almas	Dinâmica	Brasilândia do Tocantins	Estagnada
Alvorada	Estagnada	Brejinho de Nazaré	Estagnada
Ananás	Baixa Renda	Buriti do Tocantins	Baixa Renda
Angico	Baixa Renda	Cachoeirinha	Baixa Renda
Aparecida do Rio Negro	Alta Renda	Campos Lindos	Baixa Renda
Aragominas	Estagnada	Cariri do Tocantins	Estagnada
Araguacema	Estagnada	Carmolândia	Estagnada
Araguaçu	Estagnada	Carrasco Bonito	Baixa Renda
Araguaína	Estagnada	Caseara	Estagnada
Araguanã	Estagnada	Centenário	Baixa Renda
Araguatins	Baixa Renda	Chapada da Natividade	Dinâmica
Arapoema	Estagnada	Chapada de Areia	Estagnada
Arraias	Dinâmica	Colinas do Tocantins	Estagnada
Augustinópolis	Baixa Renda	Colméia	Estagnada
Aurora do Tocantins	Dinâmica	Combinado	Dinâmica
Axixá do Tocantins	Baixa Renda	Conceição do Tocantins	Dinâmica
Babaçulândia	Estagnada	Couto de Magalhães	Estagnada
Bandeirantes do Tocantins	Estagnada	Cristalândia	Estagnada
Barra do Ouro	Baixa Renda	Crixás do Tocantins	Estagnada
Darcinópolis	Baixa Renda	Paraíso do Tocantins	Estagnada
Dianópolis	Dinâmica	Paraná	Dinâmica
Divinópolis do Tocantins	Estagnada	Pau D'Arco	Estagnada
Dois Irmãos do Tocantins	Estagnada	Pedro Afonso	Alta Renda
Dueré	Estagnada	Peixe	Estagnada
Esperantina	Baixa Renda	Pequizeiro	Estagnada
Fátima	Estagnada	Pindorama do Tocantins	Dinâmica
Figueirópolis	Estagnada	Piraquê	Estagnada
Filadélfia	Estagnada	Pium	Estagnada
Formoso do Araguaia	Estagnada	Ponte Alta do Bom Jesus	Dinâmica

TOCANTINS			
Município	Tipologia	Município	Tipologia
Fortaleza do Tabocão	Estagnada	Ponte Alta do Tocantins	Baixa Renda
Goianorte	Estagnada	Porto Alegre do Tocantins	Dinâmica
Goiatins	Baixa Renda	Porto Nacional	Alta Renda
Guaraí	Estagnada	Praia Norte	Baixa Renda
Gurupi	Estagnada	Presidente Kennedy	Estagnada
Ipueiras	Alta Renda	Pugmil	Estagnada
Itacajá	Baixa Renda	Recursolândia	Baixa Renda
Itaguatins	Baixa Renda	Riachinho	Baixa Renda
Itapiratins	Baixa Renda	Rio da Conceição	Dinâmica
Itaporã do Tocantins	Estagnada	Rio dos Bois	Estagnada
Jaú do Tocantins	Estagnada	Rio Sono	Baixa Renda
Juarina	Estagnada	Sampaio	Baixa Renda
Lagoa da Confusão	Estagnada	Sandolândia	Estagnada
Lagoa do Tocantins	Baixa Renda	Santa Fé do Araguaia	Estagnada
Lajeado	Alta Renda	Santa Maria do Tocantins	Alta Renda
Lavandeira	Dinâmica	Santa Rita do Tocantins	Estagnada
Lizarda	Baixa Renda	Santa Rosa do Tocantins	Dinâmica
Luzinópolis	Baixa Renda	Santa Tereza do Tocantins	Baixa Renda
Marianópolis	Estagnada	Santa Terezinha do Tocantins	Baixa Renda
Mateiros	Baixa Renda	São Bento do Tocantins	Baixa Renda
Maurilândia do Tocantins	Baixa Renda	São Félix do Tocantins	Baixa Renda
Miracema do Tocantins	Estagnada	São Miguel do Tocantins	Baixa Renda
Miranorte	Estagnada	São Salvador do Tocantins	Estagnada
Monte do Carmo	Alta Renda	São Sebastião do Tocantins	Baixa Renda
Monte Santo do Tocantins	Estagnada	São Valério da Natividade	Dinâmica
Muricilândia	Estagnada	Silvanópolis	Alta Renda
Natividade	Dinâmica	Sítio Novo do Tocantins	Baixa Renda
Nazaré	Baixa Renda	Sucupira	Estagnada
Nova Olinda	Estagnada	Taguatinga	Dinâmica
Nova Rosalândia	Estagnada	Taipas do Tocantins	Dinâmica
Novo Acordo	Baixa Renda	Talismã	Estagnada
Novo Alegre	Dinâmica	Tocantínia	Alta Renda
Novo Jardim	Dinâmica	Tocantinópolis	Baixa Renda
Oliveira de Fátima	Estagnada	Tupirama	Estagnada
Palmas	Alta Renda	Tupiratins	Estagnada
Palmeirante	Estagnada	Wanderlândia	Estagnada
Palmeiras do Tocantins	Baixa Renda	Xambioá	Estagnada
Palmeirópolis	Estagnada		

ANEXO IV

PONTOS DE ATENDIMENTO DO BANCO DA AMAZÔNIA QUE OPERACIONALIZAM RECURSOS DO FNO

AGÊNCIA	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE
ACRE			
BRASILÉIA	AV. PREFEITO RONDON MOREIRA, N.º 358, CENTRO	69 932-000	(68) 3546-3499
CRUZEIRO DO SUL	AV. BOULEVARD THAUMATURGO, N.º 377, CENTRO	69 980-000	(68) 3322-3470
FEIJÓ	PÇA. JOSÉ PEDRO ANTUNES MACIEL, N.º 68, CENTRO	69 960-000	(68) 3463-2405
RIO BRANCO	RUA ARLINDO PORTO LEAL, N.º 199, CENTRO	69 908-040	(68) 3216-1000
RIO BRANCO METROPOLITANA	AV. CEARÁ, N.º 3556, ABRAHÃO ALAB	69 907-000	(68) 4008-2685
SENA MADUREIRA	RUA PADRE EGÍDIO, N.º 188, CENTRO	69 940-000	(68) 3612-2355
TARAUACA	RUA CORONEL JUVÊNCIO DE MENEZES, N.º 320, CENTRO	69 970-000	(68) 3462-1374
XAPURI	RUA CORONEL BRANDÃO, N.º 211, CENTRO	69 330-000	(68) 3542-2241
AMAPÁ			
MACAPÁ	AV. COARACY NUNES, N.º 34, CENTRO	68 900-010	(96) 3223-3233
SANTANA	RUA ADALVARO CAVALCANTE, N.º 1426, CENTRO	68.925-000	(96) 2101-5555
AMAZONAS			
BOCA DO ACRE	RUA CA 02, Nº 260, PLATÔ DO PIQUIA	69 850-000	(97) 3451-2129
CARAUARI	RUA CASTELO BRANCO, N.º 266, CENTRO	69 500-000	(97) 3491-1443
COARI	RUA 15 DE NOVEMBRO, N.º 81, CENTRO	69 460-000	(97) 3561-2483
HUMAITÁ	RUA 5 DE SETEMBRO, N.º 781, CENTRO	69 800-000	(97) 3373-1337
ITACOATIARA	RUA CASSIANO SEGUNDO, N.º 235, CENTRO	69 100-000	(92) 3521-3711
MANAUS-CENTRO	AV. SENADOR ÁLVARO BOTELHO MAIA, N.º 416, CENTRO	69 025-070	(92) 3622-3847
MANAUS-METRO	AV. 7 DE SETEMBRO, N.º 397/409, CENTRO	69 005-140	(92) 2123-3999
MAUÉS	AV. DR. PEREIRA BARRETO, N.º 147, CENTRO	69 190-000	(92) 3542-1314
PARINTINS	RUA JOÃO DE MELO, N.º 92, CENTRO	69 151-020	(92) 3533-2628
PARÁ			
ABAETETUBA	AV. D. PEDRO II, N.º 270, CENTRO	68 440-000	(91) 3751-1204
ALENQUER	TRAV. LAURO SODRÉ, N.º 740, ANINGAL	68 200-000	(93) 3216-3076
ALTAMIRA	TV. AGRÁRIO CAVALCANTE, N.º 526, CENTRO	68 371-140	(93) 3515-1072
ANANINDEUA-CASTANHEIRA	ROD. BR 316 - KM 02, S/N.º, ATALAIA	67 013-000	(91) 3245-1028
ANANINDEUA-CIDADE NOVA	RUA ARTERIAL 18, N.º 632.A, CIDADE NOVA VII, COQUEIRO	67 140-000	(91) 3263-3000
BELÉM-CENTRO	AV. PRESIDENTE VARGAS, N.º 800, CAMPINA	66 017-000	(91) 4008-3888
BELÉM-PEDREIRA	AV. PEDRO MIRANDA, N.º 979, PEDREIRA	66 085-000	(91) 3244-5333
BELÉM REDUTO	RUA MUNICIPALIDADE, N.º 487, REDUTO	66 053-180	(91) 3224-9870
BRAGANÇA	AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, N.º 285, CENTRO	68 600-000	(91) 3425-2001
CAMETÁ	RUA CORONEL RAIMUNDO LEÃO, N.º 824, CENTRO	68 400-000	(91) 3781-1234
CAPANEMA	AV. BARÃO DE CAPANEMA, N.º 1364, CENTRO	68 700-005	(91) 3462-1529
CARAJÁS	RUA DO COMÉRCIO, N.º 44, RIO VERDE, PARAUPEBAS	68 515-000	(94) 3356-1188
CASTANHAL	AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N.º 2612, CENTRO	68 743-050	(91) 3721-1141
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	AV. 7 DE SETEMBRO, N.º 842, CENTRO	68 540-000	(94) 3421-1347
ICOARACI	RUA MANOEL BARATA, N.º 660, DISTRÍTO DE ICOARACI, CENTRO	68 810-100	(91) 3227-2516
IGARAPÉ-MIRI	TV. QUINTINO BOCAIUVA, N.º 227, CENTRO	68 430-000	(91) 3755-1226
ITAITUBA	TRAV. 15 DE AGOSTO, N.º 149, CENTRO	68 180-610	(93) 3518-1117
MARABÁ	FOLHA CSI-31, VCI-1, LOTES 53/57, NOVA MARABÁ	68 508-970	(94) 3322-1643
MONTE ALEGRE	PÇA. TIRADENTES, S/N.º, CIDADE BAIXA	68 220-000	(93) 3533-1229
NOVO PROGRESSO	RUA JAMANXIM, N.º 192, RUI PIRES DE LIMA	68 193-000	(93) 3528-1147
NOVO REPARTIMENTO	RUA ARARA, Nº 200, UIRAPURU	68 473-000	(94) 3785-0122
ÓBIDOS	RUA SIQUEIRA CAMPOS, N.º 177, CENTRO	68 250-000	(93) 3547-1241

PARÁ			
PACAJÁ	AV. TRANZAMAZÔNICA, Nº 317, TOZZETI	68 485-000	(91) 3798-1112
PARAGOMINAS	PÇA. CÉLIO MIRANDA, N.º 350, CENTRO	68 625-050	(91) 3216-3313
REDENÇÃO	AV. BRASIL, N.º 349, LOTE 5, QD - 35, NÚCLEO URBANO, CENTRO	68 550-005	(94) 3216-3699
RONDON DO PARÁ	RUA GONÇALVES DIAS S/Nº - CENTRO	68.638-000	(94) 3326-2494
RURÓPOLIS	AV. PRESIDENTE MÉDICI, N.º 484, CENTRO	68 165-000	(93) 3543-1109
SANTARÉM	PÇA. BARÃO DE SANTARÉM, N.º 75, CENTRO	68 005-530	(93) 3522-2487
SÃO FÉLIX DO XINGU	AV. GOIÁS, N.º 1359, CENTRO	68 380-000	(94) 3435-1248
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	AV. TANCREDO NEVES, N.º 1676, PERPÉTUO SOCORRO	68 660-000	(91) 3446-1367
SOURE	QUARTA RUA, N.º 1467, CENTRO	68 870-000	(91) 3741-1346
TAILÂNDIA	TV. SÃO FÉLIX, S/N.º, CENTRO	68 695-000	(91) 3752-3314
TOMÉ-AÇU	ROD. DIONÍSIO BENTES, N.º 143, QUATRO BOCAS, CENTRO	68 682-000	(91) 3216-3138
TUCUMÃ	AV. PARÁ S/Nº ESQUINA COM AVENIDA BRASIL - CENTRO	66.385-000	(94) 3433-9530
TUCURUÍ	RUA LAURO SODRÉ, N.º 636, SÃO JOSÉ	68 456-000	(94) 3787-1485
URUARÁ	AV. ÂNGELO DE BIASI, N.º 69, CENTRO	68 140-000	(093) 3532-2933
RONDÔNIA			
ARIQUEMES	TV. RIO MADEIRA, Nº. 3610, ST. INSTITUCIONAL	78 932-000	(69) 3535-5522
BURITIS	AV. PORTO VELHO, Nº. 1579, SETOR 03	78 967-800	(69) 3238-2160
CACOAL	AV. PORTO VELHO, Nº. 2386, CENTRO	78 976-030	(69) 3441-2521
GUAJARÁ-MIRIM	AV. PRESIDENTE DUTRA, N.º 381, CENTRO	78 957-000	(69) 3541-3621
JI-PARANÁ	AV. MARECHAL RONDON, N.º 352, CENTRO	78 961-390	(69) 3422-2628
PORTO VELHO	AV. PRESIDENTE DUTRA, N.º 2853, CENTRO	78 900-550	(69) 3224-1186
ROLIM DE MOURA	AV. 25 DE AGOSTO, N.º 4803, CENTRO	78 987-000	(69) 3449-2417
VILHENA	AV. MAJOR AMARANTES, N.º 3050, CENTRO	78 995-000	(69) 3322-3850
RORAIMA			
BOA VISTA	PÇA. CENTRO CÍVICO JOAQUIM NABUCO, N.º 106, CENTRO	69 301-380	(95) 3623-2398
CARACARAÍ	RUA D-V, QD. IV, MÓDULO VI, S/N.º, SANTA LUZIA	69 360-000	(95) 3532-1384
TOCANTINS			
ARAGUAÍNA	AV. CÔNEGO JOÃO LIMA, N.º 1846, SETOR CENTRAL	77 804-010	(63) 3414-3031
ARAGUATINS	RUA SIQUEIRA CAMPOS N.º 966, CENTRO	77950-000	(63) 3474-2867
COLINAS DO TOCANTINS	AV. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, N.º 515, CENTRO	77 760-000	(63) 3476-4541
DIANÓPOLIS	PÇA. CORONEL ABÍLIO WOLNEY, N.º 103, CENTRO	77 300-000	(63) 3692-1375
GUARÁÍ	AV. BERNARDO SAYÃO, N.º 2192, CENTRO	77 700-000	(63) 3464-1007
GURUPI	AV. MATO GROSSO, N.º 1417, QD. 10, LOTE 01, CENTRO	77 403-020	(63) 3312-4700
MIRACEMA TOCANTINS	AV. TOCANTINS, N.º 509, CENTRO	77 650-000	(63) 3366-1737
MIRANORTE	AV. BERNARDO SAYÃO S/N QUADRA 03 LOTE 04 CENTRO	77660-000	(63) 3355-2498
NATIVIDADE	PÇA. SENADOR LEOPOLDO DE BULHÕES, N.º 30, CENTRO	77 370-000	(63) 3372-1162
PALMAS	103 NORTE, AV. JK, N.º 139, CENTRO	77 001-014	(63) 3215-1121
PARÁISO DO TOCANTINS	RUA TUPINAMBÁS, N.º 166, SETOR INTERLAGOS	77 600-000	(63) 3602-4200
PEDRO AFONSO	RUA CONSTÂNCIO GOMES, N.º 764, CENTRO	77 710-000	(63) 3466-1212
PORTO NACIONAL	AV. PRESIDENTE KENNEDY, N.º 795, CENTRO	77 500-000	(63) 3363-1101
TOCANTINÓPOLIS	RUA 21 DE ABRIL, N.º 337, CENTRO	77 900-000	(63) 3471-2100
POSTO AVANÇADO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE
PARÁ			
NOVA IPIXUNA	TV. PURAQUEQUARA, N.º 01, CENTRO	68 585-000	(94) 3344-3579
TOCANTINS			
ALMAS	AV. SÃO SEBASTIÃO, N.º 46, CENTRO	77 310-000	(63) 3373-1303
CUJUBIM	AV. CUJUBIM, LOTES 1 E 3, QD. I, CENTRO	78 945-800	(69) 3582-2914
MIRANORTE	AV. BERNARDO SAYÃO, N.º 561, CENTRO	77 660-000	(69) 3355-1460

ANEXO V

LEGISLAÇÃO DOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS

LEI N.º 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989

Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, para fins de aplicação dos recursos de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, os quais se organizarão e funcionarão nos termos desta Lei.

I - Das Finalidades e Diretrizes Gerais

Art. 2º Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste têm por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através das instituições financeiras federais de caráter regional, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.

§ 1º Na aplicação de seus recursos, os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste ficarão a salvo das restrições de controle monetário de natureza conjuntural e deverão destinar crédito diferenciado dos usualmente adotados pelas instituições financeiras, em função das reais necessidades das regiões beneficiárias.

§ 2º No caso da região Nordeste, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste inclui a finalidade específica de financiar, em condições compatíveis com as peculiaridades da área, atividades econômicas do semi-árido, às quais destinará metade dos recursos ingressados nos termos do art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal.

Art. 3º Respeitadas as disposições dos Planos Regionais de Desenvolvimento, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação dos programas de financiamento de cada um dos Fundos:

I - concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos das regiões beneficiadas;

II - ação integrada com instituições federais sediadas nas regiões;

III - tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e pequenas e microempresas, às de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais e as que produzam alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas;

IV - preservação do meio ambiente;

V - adoção de prazos e carência, limites de financiamento, juros e outros encargos diferenciados ou favorecidos, em função dos aspectos sociais, econômicos, tecnológicos e espaciais dos empreendimentos;

VI - conjugação do crédito com a assistência técnica, no caso de setores tecnologicamente carentes;

VII - orçamentação anual das aplicações dos recursos;

VIII - uso criterioso dos recursos e adequada política de garantias, com limitação das responsabilidades de crédito por cliente ou grupo econômico, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno às aplicações;

IX - apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intra-regionais de renda;

X - proibição de aplicação de recursos a fundo perdido.

II -- Dos Beneficiários

Art. 4º São beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, além das cooperativas de produção que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial e agroindustrial das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

§ 1º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos não-governamentais de infra-estrutura econômica até o limite de dez por cento dos recursos previstos, em cada ano, para os respectivos Fundos. (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

§ 2º No caso de produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos de que esta Lei fica condicionada à regularidade da situação para com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e os citados Fundos de incentivos.

§ 3º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos comerciais e de serviços até o limite de dez por cento dos recursos previstos, em cada ano, para os respectivos Fundos. (Incluído pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

Art. 5º Para efeito de aplicação dos recursos, entende-se por:

I - Norte, a região compreendida pelos Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Roraima, Rondônia, e Tocantins;

II - Nordeste, a região abrangida pelos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, além das partes dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo incluídas na área de atuação da Sudene; (Redação dada pela Lei nº 9.808, de 20.7.1999)

III - Centro-Oeste, a região de abrangência dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal;

IV - Semi-árido, a região inserida na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, com precipitação pluviométrica média anual igual ou inferior a 800 mm (oitocentos milímetros), definida em portaria daquela Autarquia.

III - Dos Recursos e Aplicações

Art. 6º Constituem fontes de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste:

I - 3% (três por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, entregues pela União, na forma do art. 159, inciso I, alínea c da Constituição Federal;

II - os retornos e resultados de suas aplicações;

III - o resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados, calculado com base em indexador oficial;

IV - contribuições, doações, financiamentos e recursos de outras origens, concedidos por entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

V - dotações orçamentárias ou outros recursos previstos em lei.

Parágrafo único. Nos casos dos recursos previstos no inciso I deste artigo, será observada a seguinte distribuição:

I - 0,6% (seis décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte;

II - 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste; e

III - 0,6% (seis décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

Art. 7º A Secretaria do Tesouro Nacional liberará ao Ministério da Integração Nacional, nas mesmas datas e, no que couber, segundo a mesma sistemática adotada na transferência dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os valores destinados aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, cabendo ao Ministério da Integração Nacional, observada essa mesma sistemática, repassar os recursos diretamente em favor das instituições federais de caráter regional e do Banco do Brasil S.A. (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda informará, mensalmente, ao Ministério da Integração Nacional e aos bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento a soma da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, o valor das liberações efetuadas para cada Fundo, bem como a previsão de datas e valores das três liberações imediatamente subseqüentes. (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

Art. 8º Os Fundos gozarão de isenção tributária, estando os seus resultados, rendimentos e operações de financiamento livres de qualquer tributo ou contribuição, inclusive o imposto sobre operações de crédito, imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e as contribuições do PIS, Pasep e Finsocial.

Art. 9º Observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, os bancos administradores poderão repassar recursos dos Fundos Constitucionais a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade. (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

Art. 9º-A (Vide Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

IV - Dos Encargos Financeiros

Art. 10º (Revogado pela Lei 9.126, de 10.11.1995)

Art. 11º (Revogado pela Lei nº 10.177, de 18.1.2001)

Art. 12º (Revogado pela Lei 9.126, de 10.11.1995)

V - Da Administração

Art. 13. A administração dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste será distinta e autônoma e, observadas as atribuições previstas em lei, exercida pelos seguintes órgãos: (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

I - Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e pelo Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste; (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

II - Ministério da Integração Nacional; e (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

III - instituição financeira de caráter regional e Banco do Brasil S.A. (Incluído pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

Art. 14. Cabe ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e ao Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste: (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

I - aprovar, anualmente, até o dia 15 de dezembro, os programas de financiamento de cada Fundo, com os respectivos tetos de financiamento por mutuário; (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

II - indicar providências para compatibilização das respectivas aplicações com as ações das demais instituições de desenvolvimento regional; e

III - avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes aprovadas. (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

Parágrafo único. Até o dia 30 de outubro de cada ano, as instituições financeiras federais de caráter regional encaminharão, à apreciação do Conselho Deliberativo da respectiva superintendência de desenvolvimento regional, a proposta de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento para o exercício seguinte, a qual será aprovada até 15 de dezembro.

Art. 15. São atribuições de cada uma das instituições financeiras federais de caráter regional e do Banco do Brasil S.A., nos termos da lei: (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

I - aplicar os recursos e implementar a política de concessão de crédito de acordo com os programas aprovados pelos respectivos Conselhos Deliberativos; (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

II - definir normas, procedimentos e condições operacionais próprias da atividade bancária, respeitadas, dentre outras, as diretrizes constantes dos programas de financiamento aprovados pelos Conselhos Deliberativos de cada Fundo; (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

III - enquadrar as propostas nas faixas de encargos e deferir os créditos; (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

IV - formalizar contratos de repasses de recursos na forma prevista no art. 9º; (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

V - prestar contas sobre os resultados alcançados, desempenho e estado dos recursos e aplicações ao Ministério da Integração Nacional, que as submeterá aos Conselhos Deliberativos; (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

VI - exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos e à recuperação dos créditos. (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

Parágrafo único. Até o dia 30 de setembro de cada ano, as instituições financeiras de que trata o **caput** encaminharão ao Ministério da Integração Nacional a proposição de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento para o exercício seguinte. (Incluído pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

Art. 15-A. Até 15 de novembro de cada ano, o Ministério da Integração Nacional encaminhará ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e ao Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste as propostas de aplicação dos recursos relativas aos programas de financiamento para o exercício seguinte. (Incluído pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

Art. 16. O Banco da Amazônia S.A. - Basa, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB e o Banco do Brasil S.A. - BB são os administradores do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, respectivamente.

§ 1º O Banco do Brasil S.A. transferirá a administração, patrimônio, operações e recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO para o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, após sua instalação e entrada em funcionamento, conforme estabelece o art. 34, § 11, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º (Parágrafo revogado pela Lei nº 10.177, de 18.1.2001)

Art. 17. (Revogado implicitamente pela Lei 10.177, de 12.1.200 que revogou o art. 13 da Lei 9.126/1995)

VI - Do Controle e Prestação de Contas

Art. 18. Cada Fundo terá contabilidade própria, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal, do sistema contábil da respectiva instituição financeira federal de caráter regional, no qual deverão ser criados e mantidos subtítulos específicos para esta finalidade, com apuração de resultados à parte.

Art. 19. As instituições financeiras federais de caráter regional farão publicar semestralmente os balanços dos respectivos Fundos, devidamente auditados.

Art. 20. Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento apresentarão, semestralmente, ao Ministério da Integração Nacional, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos. (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

§ 1º O exercício financeiro de cada Fundo coincidirá com o ano civil, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios.

§ 2º Deverá ser contratada auditoria externa, às expensas do Fundo, para certificação do cumprimento das disposições constitucionais e legais estabelecidas, além do exame das contas e outros procedimentos usuais de auditoria.

§ 3º Os bancos administradores deverão colocar à disposição dos órgãos de fiscalização competentes os demonstrativos, com posições de final de mês, dos recursos, aplicações e resultados dos Fundos respectivos.

§ 4º O balanço, devidamente auditado, será encaminhado ao Congresso Nacional, para efeito de fiscalização e controle.

§ 5º O Ministério da Integração Nacional encaminhará ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e ao Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste os relatórios de que trata o **caput**. (Incluído pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

VII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 21. Até a aprovação da proposta prevista no inciso I do art. 14 desta Lei, ficam as instituições financeiras federais de caráter regional autorizadas a aplicar os recursos dos respectivos Fundos de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas no art. 3º desta Lei.

§ 1º Dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, as instituições financeiras federais de caráter regional apresentarão, aos Conselhos Deliberativos das respectivas superintendências de desenvolvimento regional, as propostas de programas de financiamento de que trata o parágrafo único do art. 14 desta Lei, as quais deverão ser aprovadas até 60 (sessenta) dias após o recebimento.

§ 2º As operações realizadas antes da aprovação de que trata o parágrafo anterior, pelas instituições financeiras federais de caráter regional, com os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ficam ao abrigo desta Lei, inclusive para efeito de eventuais benefícios financeiros.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de setembro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

Antônio Paes de Andrade
Paulo César Ximenes Alves Ferreira
João Alves Filho

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 28.9.1989

LEI N.º 9.126, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP sobre empréstimos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e dos Fundos de Investimentos do Nordeste e da Amazônia e do Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo, e com recursos das Operações Oficiais de Crédito, altera dispositivos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º (Artigo revogado pela Lei nº 10.177, de 18.1.2001)

Art. 2º As debêntures subscritas com recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR), do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), e do Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo (FUNRES), de que trata a Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, terão custos básicos equivalentes à TJLP, acrescidos de outros encargos financeiros de quatro por cento ao ano.

§ 1º As debêntures de que trata este artigo terão prazo de carência equivalente ao prazo de implantação do projeto, definido no parecer da Secretaria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento Regional. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.808, de 20.7.199)

§ 2º O prazo de carência poderá ser prorrogado, quando a implantação do projeto sofrer retardamento em função de fatores que não possam ser imputados à responsabilidade da empresa beneficiária dos incentivos. A prorrogação dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento Regional, com base em parecer técnico de sua Secretaria Executiva. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.808, de 20.7.199)

§ 3º No caso de debêntures cujo prazo de carência tenha expirado anteriormente a 13 de novembro de 1995, poderão, igualmente, ser prorrogados os prazos de amortização e vencimento, observadas as condições do parágrafo anterior. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.808, de 20.7.199)

Art. 3º (Artigo revogado pela Lei nº 10.177, de 18.1.2001)

Art. 4º Os saldos diários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, do FINOR, do FINAM e do FUNRES, bem como dos recursos depositados na forma do art. 19 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquanto não desembolsados pelos bancos administradores e operadores, serão remunerados com base na taxa extra-mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

Art. 5º (Artigo revogado pela Lei nº 10.177, de 18.1.2001)

Art. 6º (Artigo revogado pela Lei nº 10.177, de 18.1.2001)

Art. 7º Os bancos administradores aplicarão dez por cento dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para financiamento a assentados e colonos nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, aprovados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, bem como a beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra, instituído pela Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998. (Redação dada pela Lei nº 10.186, de 12.2.2001)

§ 1º Os financiamentos concedidos na forma deste artigo terão os encargos financeiros ajustados para não exceder o limite de doze por cento ao ano e redutores de até cinquenta por cento sobre as parcelas da amortização do principal e sobre os encargos financeiros, durante todo o prazo de vigência da operação, conforme deliberação do Conselho Monetário Nacional. (Redação dada pela Lei nº 10.186, de 12.2.2001)

§ 2º Os contratos de financiamento de projetos de estruturação inicial dos assentados, colonos ou beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra, a que se refere o **caput** deste artigo, ainda não beneficiados com crédito direcionado exclusivamente para essa categoria de agricultores, serão realizados por bancos oficiais federais com risco para o respectivo Fundo Constitucional, observadas as condições definidas pelo Conselho Monetário Nacional para essas operações de crédito. (Redação dada pela Lei nº 11.011, de 2004)

§ 3º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos contratos de financiamento de projetos de estruturação complementar daqueles assentados, colonos ou beneficiários do Banco da Terra, já contemplados com crédito da espécie, cujo valor financiável se limita ao diferencial entre o saldo devedor atual da operação e o teto vigente para essas operações de crédito, conforme deliberação do Conselho Monetário Nacional. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.186, de 12.2.2001)

§ 4º Os agentes financeiros apresentarão ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, integrante da estrutura do Ministério do Desenvolvimento Agrário, demonstrativos dos valores que vierem a ser imputados aos Fundos Constitucionais, de acordo com os §§ 2º e 3º deste artigo. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.186, de 12.2.2001)

Art. 8º Os bancos administradores poderão aplicar até vinte por cento dos recursos dos Fundos mencionados no caput do art. 1º para o financiamento de investimentos em projetos do setor produtivo, para a produção de bens manufaturados e semimanufaturados destinados exclusivamente à exportação.

§ 1º Os recursos referidos no caput deste artigo, bem como os saldos devedores dos financiamentos a que se destinem, serão referenciados pelo contravalor, em moeda nacional, pela cotação para compra do dia anterior do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Os recursos dos Fundos mencionados no caput do art. 1º, aplicados na forma deste artigo, terão como remuneração a Taxa de Juros para Empréstimos e Financiamentos no Mercado Interbancário de Londres (LIBOR), informada pelo Banco Central do Brasil, reajustável na mesma periodicidade da exigibilidade dos encargos e estabelecidas em cada operação de financiamento, acrescida de *del credere* definido pelos bancos administradores dos referidos Fundos, em função do risco de crédito.

§ 3º (Artigo revogado pela Lei nº 10.177, de 18.1.2001)

Art. 9º Os financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste poderão ser contratados com associações e cooperativas de produtores rurais, podendo estas repassarem a seus associados e cooperativados, bens, produtos e serviços.

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. (VETADO)

Art. 12. (VETADO)

Art. 13. (Artigo revogado pela Lei nº 10.177, de 18.1.2001)

Art. 14. A partir de 1º de julho de 1995, os financiamentos para investimentos agropecuários e agroindustriais, contratados ao amparo das Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, constantes do Orçamento Fiscal da União, terão como custo básico a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

§ 1º Os contratos de financiamento para investimentos agropecuários e agroindustriais, com recursos das Operações Oficiais de Crédito, celebrados até 30 de junho de 1995, com base na Taxa Referencial - TR, terão os custos básicos ajustados, a partir de 1º de julho de 1995, de forma a compatibilizá-los aos custos previstos no caput deste artigo, observado o critério pro rata tempore. (Parágrafo renumerado pela Lei nº 9.848, de 26.10.1999)

§ 2º Os contratos de financiamento para investimentos agropecuários e agroindustriais, já contratados ou a contratar, ao amparo das Operações Oficiais de Crédito, quando destinados ao Programa de Cooperação Nipo-Brasileiro para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER, na fase III (Piloto e Expansão), terão seus custos básicos ajustados ou serão realizados com encargos financeiros, na forma que vier a ser estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.848, de 26.10.1999)

Art. 15. Além dos casos previstos no art. 31 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, o Poder Público, ouvido o Conselho Monetário Nacional, poderá, em casos emergenciais, inclusive para atender problemas regionais, adquirir, com recursos do Orçamento das Operações de Crédito - Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, produtos rurais, para entrega futura, utilizando-se da Cédula de Produto Rural - CPR, criada pela Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994.

Art. 16. Os financiamentos de operações de investimento rural, sob a égide dos Programas de Recuperação das Lavouras Cacaueiras Baiana, do Espírito Santo e da Região Amazônica, concebidos pela Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, para controle da "vassoura-de-bruxa" e simultânea recuperação de produtividade, poderão ser concedidos com risco para o Tesouro Nacional, desde que, cumulativamente: (Prazo prorrogado Vide Medida Provisória nº 2.199-13, de 27.7.2001)

I - Sejam lastreados com recursos orçamentários das Operações Oficiais de Crédito sob Supervisão do Ministério da Fazenda ou com recursos repassados pelo Banco do Nordeste do Brasil - BNB, Banco da Amazônia S.A - BASA e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

II - Tenham sido julgados tecnicamente indispensáveis ao êxito do programa sob referência, apesar de não atenderem integralmente às exigências bancárias.

§ 1º O disposto no art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, não se aplica aos financiamentos a que se refere este artigo, quando concedidos a produtores rurais pessoas físicas.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional expedirá as instruções necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 17. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.105, de 25 de agosto de 1995.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Ficam revogados os arts. 10 e 12 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e o art. 41 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

Brasília, 10 de novembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
José Serra

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 13.11.1995

LEI N.º 10.177, DE 12 DE JANEIRO DE 2001

Dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 14 de janeiro de 2000, os encargos financeiros dos financiamentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, serão os seguintes:

I - operações rurais:

a) agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF: os definidos na legislação e regulamento daquele Programa;

b) mini produtores, suas cooperativas e associações: seis por cento ao ano;

c) pequenos e médios produtores, suas cooperativas e associações: oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;

d) grandes produtores, suas cooperativas e associações: dez inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;

II - operações industriais, agro-industriais e de turismo:

a) microempresa: oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;

b) empresa de pequeno porte: dez por cento ao ano;

c) empresa de médio porte: doze por cento ao ano;

d) empresa de grande porte: quatorze por cento ao ano.

III - operações comerciais e de serviços:

a) microempresa: oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;

b) empresa de pequeno porte: dez por cento ao ano;

c) empresa de médio porte: doze por cento ao ano;

d) empresa de grande porte: quatorze por cento ao ano.

§ 1º (VETADO)

§ 2º O **del credere** do banco administrador, limitado a três por cento ao ano, está contido nos encargos financeiros cobrados pelos Fundos Constitucionais e será reduzido em percentual idêntico ao percentual garantido por fundos de aval.

§ 3º Os contratos de financiamento conterão cláusula estabelecendo que os encargos financeiros serão revistos anualmente e sempre que a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP apresentar variação acumulada, para mais ou para menos, superior a trinta por cento.

§ 4º No mês de janeiro de cada ano, observadas as disposições do parágrafo anterior, o Poder Executivo, por proposta conjunta dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, poderá realizar ajustes nas taxas dos encargos financeiros, limitados à variação percentual da TJLP no período.

§ 5º Sobre os encargos de que tratam as alíneas "b", "c" e "d" do Inciso I e as alíneas dos Incisos II e III deste artigo, serão concedidos bônus de adimplência de vinte e cinco por cento para mutuários que desenvolvem suas atividades na região do semi-árido nordestino e de quinze por cento para mutuários das demais regiões, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

§ 6º No caso de desvio na aplicação dos recursos, o mutuário perderá, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, todo e qualquer benefício, especialmente os relativos ao bônus de adimplência.

Art. 2º Os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, desembolsados pelos bancos administradores, serão remunerados pelos encargos pactuados com os devedores, excluído o **del credere** correspondente.

Art. 3º Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento ficam autorizados a adotar, nas assunções, renegociações, prorrogações e composições de dívidas, as seguintes condições:

I - o saldo devedor da operação, para efeito da renegociação da dívida, será apurado sem computar encargos por inadimplemento, multas, mora e honorários de advogados;

II - beneficiários: mutuários de financiamentos concedidos até 31 de dezembro de 1998, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento;

III - encargos financeiros: os fixados no art. 1º, com a incidência dos bônus estabelecidos no seu § 5º;

IV - prazo: até dez anos, acrescidos ao prazo final da operação, estabelecendo-se novo esquema de amortização fixado de acordo com a capacidade de pagamento do devedor.

§ 1º Não são passíveis de renegociação, nos termos deste artigo, as operações negociadas com amparo na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995.

§ 2º Os mutuários interessados na renegociação, prorrogação e composição de dívidas de que trata este artigo deverão manifestar formalmente seu interesse aos bancos administradores. (Redação dada pela Lei nº 10.437, de 25.4.2002)

§ 3º Fica estabelecido o prazo até 31 de março de 2003 para o encerramento das renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas em recursos dos Fundos Constitucionais, inclusive sob a forma alternativa de que trata o art. 4º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 10.646, de 28.3.2002) (Vide Lei nº 10.696, de 2003)

§ 4º As operações originariamente contratadas ao amparo dos Fundos Constitucionais de Financiamento que se enquadrarem no disposto neste artigo e tenham sido recompostas com recursos de outras fontes dos agentes financeiros poderão ser renegociadas com base nesta Lei, a critério dos bancos operadores.

§ 5º Os saldos devedores das operações de que trata o parágrafo anterior, para efeito de reversão aos Fundos Constitucionais de Financiamento, serão atualizados, a partir da data da exclusão dos financiamentos das contas dos Fundos, com encargos financeiros não superiores à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) e sem imputar encargos por inadimplemento e honorários de advogados.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica às operações em que tenham sido constatados desvio de recursos.

§ 7º (VETADO)

§ 8º (VETADO)

§ 9º Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento deverão fornecer aos mutuários demonstrativo de cálculo da evolução dos saldos da conta do financiamento.

Art. 4º Ficam os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento, se do interesse dos mutuários de financiamentos amparados por recursos dos Fundos e alternativamente às condições estabelecidas no artigo anterior, autorizados a renegociar as operações de crédito rural nos termos da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, e suas alterações posteriores.

§ 1º (VETADO)

§ 2º Nas renegociações de que trata este artigo, os bancos administradores poderão financiar, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, a aquisição de Certificado do Tesouro Nacional - CTN, adotando para essa operação o prazo máximo de cinco anos, com os encargos de que trata o art. 1º.

Art. 5º O mutuário que vier a inadimplir, depois de ter renegociado, prorrogado ou recomposto sua dívida nos termos desta Lei, não poderá tomar novos financiamentos em bancos oficiais, enquanto não for regularizada a situação da respectiva dívida.

Art. 6º Em cada operação dos Fundos Constitucionais, contratada a partir de 1º de dezembro de 1998, excluída a decorrente da renegociação, prorrogação e composição de que trata o art. 3º, o risco operacional do banco administrador será de cinquenta por cento, cabendo igual percentual ao respectivo Fundo.

Parágrafo único. Eventuais prejuízos, decorrentes de valores não liquidados em cada operação de financiamento, serão rateados entre as partes nos percentuais fixados no **caput**.

Art. 6º-A Nos financiamentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, a partir de 1º de julho de 2004, a beneficiários dos grupos "B", "A/C", Pronaf-Semi-árido e Pronaf-Floresta, integrantes da regulamentação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, o risco será assumido integralmente pelo respectivo Fundo Constitucional. (Incluído pela Lei nº 11.011, de 2004)

Parágrafo único. Nas operações formalizadas com risco integral dos Fundos Constitucionais de Financiamento realizadas no âmbito do Pronaf, os agentes financeiros farão jus a uma remuneração, a ser definida pelo Conselho Monetário Nacional, destinada à cobertura de custos decorrentes da operacionalização do Programa. (Incluído pela Lei nº 11.011, de 2004)

Art. 7º Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento e dos Fundos de Investimentos Regionais fornecerão ao Ministério da Integração Nacional, na forma que vier a ser por este determinada, as informações necessárias à supervisão, ao acompanhamento e ao controle da aplicação dos recursos e à avaliação de desempenho desses Fundos.

Parágrafo único. Sem prejuízo das informações atualmente prestadas, será facultado aos bancos administradores período de adaptação de até um ano para atendimento do previsto no **caput**.

Art. 8º Os Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, em conjunto, estabelecerão normas para estruturação e padronização dos balanços e balancetes dos Fundos Constitucionais de Financiamento.

Art. 9º A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§ 1º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos não-governamentais de infra-estrutura econômica até o limite de dez por cento dos recursos previstos, em cada ano, para os respectivos Fundos.

....." (NR)

§ 3º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos comerciais e de serviços até o limite de dez por cento dos recursos previstos, em cada ano, para os respectivos Fundos."

Art. 7º A Secretaria do Tesouro Nacional liberará ao Ministério da Integração Nacional, nas mesmas datas e, no que couber, segundo a mesma sistemática adotada na transferência dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os valores destinados aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, cabendo ao Ministério da Integração Nacional, observada essa mesma sistemática, repassar os recursos diretamente em favor das instituições federais de caráter regional e do Banco do Brasil S.A.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda informará, mensalmente, ao Ministério da Integração Nacional e aos bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento a soma da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, o valor das liberações efetuadas para cada Fundo, bem como a previsão de datas e valores das três liberações imediatamente subseqüentes." (NR)

Art. 9º Observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, os bancos administradores poderão repassar recursos dos Fundos Constitucionais a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade." (NR)

Art. 13. A administração dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste será distinta e autônoma e, observadas as atribuições previstas em lei, exercida pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e pelo Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste;

II - Ministério da Integração Nacional; e

III - instituição financeira de caráter regional e Banco do Brasil S.A." (NR)

"Art. 14. Cabe ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e ao Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste:

I - aprovar, anualmente, até o dia 15 de dezembro, os programas de financiamento de cada Fundo, com os respectivos tetos de financiamento por mutuário;

III - avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes aprovadas." (NR)

"Art. 15. São atribuições de cada uma das instituições financeiras federais de caráter regional e do Banco do Brasil S.A., nos termos da lei:

I - aplicar os recursos e implementar a política de concessão de crédito de acordo com os programas aprovados pelos respectivos Conselhos Deliberativos;

II - definir normas, procedimentos e condições operacionais próprias da atividade bancária, respeitadas, dentre outras, as diretrizes constantes dos programas de financiamento aprovados pelos Conselhos Deliberativos de cada Fundo;

III - enquadrar as propostas nas faixas de encargos e deferir os créditos;

IV - formalizar contratos de repasses de recursos na forma prevista no art. 9º;

V - prestar contas sobre os resultados alcançados, desempenho e estado dos recursos e aplicações ao Ministério da Integração Nacional, que as submeterá aos Conselhos Deliberativos;

VI - exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos e à recuperação dos créditos.

Parágrafo único. Até o dia 30 de setembro de cada ano, as instituições financeiras de que trata o **caput** encaminharão ao Ministério da Integração Nacional a proposição de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento para o exercício seguinte." (NR)

"Art. 15-A. Até 15 de novembro de cada ano, o Ministério da Integração Nacional encaminhará ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e ao Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste as propostas de aplicação dos recursos relativas aos programas de financiamento para o exercício seguinte." (NR)

"Art. 17. (VETADO)"

"Art. 20. Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento apresentarão, semestralmente, ao Ministério da Integração Nacional, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.

§ 5º O Ministério da Integração Nacional encaminhará ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e ao Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste os relatórios de que trata o **caput**." (NR)

Art. 10. A Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Os saldos diários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, do FINOR, do FINAM e do FUNRES, bem como dos recursos depositados na forma do art. 19 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquanto não desembolsados pelos bancos administradores e operadores, serão remunerados com base na taxa extra-mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil." (NR)

"Art. 8º (VETADO)"

Art. 11. O art. 1º da Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º A aplicação de que trata este artigo poderá ser realizada na forma do art. 9º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, ou em composição com os recursos de que trata o art. 5º da mesma Lei.

§ 4º Na hipótese de utilização de recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 8.167, de 1991, o montante não poderá ultrapassar cinquenta por cento do total da participação do Fundo no projeto, e as debêntures a serem subscritas serão totalmente inconvertíveis em ações, observadas as demais normas que regem a matéria.

§ 5º A subscrição de debêntures de que trata o parágrafo anterior não será computada no limite de trinta por cento do orçamento anual fixado no § 1º do art. 5º da Lei nº 8.167, de 1991." (NR)

Art. 12. As disposições do art. 1º da Lei nº 9.808, de 1999, na redação dada por esta Lei, aplicam-se aos projetos aprovados até 27 de setembro de 1999.

Art. 13. O art. 2º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam mantidos, até o exercício financeiro de 2013, correspondente ao período-base de 2012, os prazos e percentuais para destinação dos recursos de que tratam o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.106, de 16 de junho de 1970, e o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.179, de 6 de julho de 1971, e alterações posteriores, para aplicação em projetos relevantes para o desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste, sob a responsabilidade do Ministério da Integração Nacional." (NR)

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogados o art. 11 e o § 2º do art. 16 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; os arts. 1º, 3º, 5º, 6º; o § 3º do art. 8º e o art. 13, da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995.

Art. 16. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.035-28, de 21 de dezembro de 2000.

Brasília, 12 de janeiro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

Martus Tavares

Fernando Bezerra

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 15.1.2001

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.